



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N. 005/2025 – SRP/CMM

PROCESSO Nº 2025.10000.10718.0.001415.

Regido pela Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021, Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006 e suas alterações, Ato da Presidência nº 011/2024 – GP/DG e Ato da Presidência nº 003/2024 – GP/GG e demais legislações complementares.

OBJETO: Eventual contratação, por Sistema de Registro de Preço (SRP), de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial armada, diurno e noturno, com fornecimento de todos os insumos e materiais (uniformes e equipamentos) a serem utilizados na execução dos serviços, executados de forma contínua, visando atender as necessidades da demanda deste prédio da Câmara Municipal de Manaus, oriundo do Processo Administrativo n.º 2025.10000.10718.0.001415.

DATA DE SESSÃO: 09/06/2025.

PERÍODO DE PROPOSTAS: de 20/05/2025 a 09/06/2025 até às 9h30m.

DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DE PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: 09/06/2025 às 10 horas.

LINK DE ACESSO A PLATAFORMA LICITANET: <https://www.licitanet.com.br>.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor valor global.

MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS: <https://www.licitanet.com.br>.

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - Santo Antônio
Manaus - AM | 69029-120
Tel.: 3303-2762
www.cmm.am.gov.br

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR HELEN GRACE COSTA SENA - TÉCNICO(A) LEGISLATIVO EM 20/05/2025 10:51:51

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : EB7206810017E124 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





**CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS**



EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO N. 005/2025 – SRP/CMM
PROCESSO Nº 2025.10000.10718.0.001415

OBJETO: Eventual contratação, por Sistema de Registro de Preço (SRP), de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial armada, diurno e noturno, com fornecimento de todos os insumos e materiais (uniformes e equipamentos) a serem utilizados na execução dos serviços, executados de forma contínua, visando atender as necessidades da demanda deste prédio da Câmara Municipal de Manaus, oriundo do Processo Administrativo n.º 2025.10000.10718.0.001415.

01. PREÂMBULO
02. DO OBJETO
03. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO
04. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
05. DO CREDENCIAMENTO
06. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
07. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
08. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
09. MODO DA DISPUTA
010. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA
011. DO CADASTRO NO HABILITANET
012. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA
013. DOS RECURSOS
014. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
015. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
016. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
017. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
018. DAS CONDIÇÃO PARA A ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
019. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO
020. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE
021. DO PAGAMENTO
022. DOS CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS
023. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - Santo Antônio
Manaus - AM | 69029-120
Tel.: 3303-2762
www.cmm.am.gov.br

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR HELEN GRACE COSTA SENA - TÉCNICO(A) LEGISLATIVO EM 20/05/2025 10:51:51

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : EB7206810017E124 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



- 024.** DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
- 025.** DA VISITA TÉCNICA
- 026.** DA PUBLICIDADE
- 027.** DA GARANTIA
- 028.** DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
- 029.** ANEXOS:
 - I. TERMO DE REFERÊNCIA;
 - II. MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;
 - III. MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRAZOS DE ENTREGA;
 - IV. MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD.
 - V. MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
 - VI. MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA
 - VII. MINUTA DO CONTRATO





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



1. PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.503.504/0001-85, através da Pregoeira e Equipe de Apoio da Diretoria de Licitações e Contratos, designados pelos Atos da Presidência nº 004/2025-GP/DG, que nomeiam, respectivamente, Membros da Diretoria de Licitações e Contratos, e torna público para o conhecimento dos interessados que na data, na hora e portal indicados no preâmbulo deste instrumento convocatório, com obediência ao disposto na Lei, que fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste Edital, no Termo de Referência e demais Anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, Decreto nº 11.462, de 31/03/2023, Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com as alterações da Lei Complementar 147/2014.

2. DO OBJETO

2.1. Eventual contratação, por Sistema de Registro de Preço (SRP), de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial armada, diurno e noturno, com fornecimento de todos os insumos e materiais (uniformes e equipamentos) a serem utilizados na execução dos serviços, executados de forma contínua, visando atender as necessidades da demanda deste prédio da Câmara Municipal de Manaus, oriundo do Processo Administrativo n.º 2025.10000.10718.0.001415.

3. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

- 3.1.** A inserção das propostas deverá ser feita diretamente no Portal www.licitanet.com.br, até a data limite estipulada neste Edital.
- 3.2.** Acolhimento para recebimento das propostas: **09/06/2025** até às 9h30m.
- 3.3.** Abertura da sessão: **09/06/2025** às 10h.
- 3.4.** Término diário da sessão de disputa de preços: cada sessão se estenderá até às **14h** horas, salvo se a disputa em andamento não tiver sido encerrada.
- 3.5.** A fase de lances será de, pelo menos, 04 (quatro) minutos.
- 3.6.** Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste Edital.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1.** Poderão participar desta Licitação:
 - 4.1.1.** As empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.
- 4.2.** A verificação da compatibilidade do objeto da contratação com a atividade da licitante dar-se-á na fase de Habilitação.
- 4.3. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:**
 - 4.3.1.** Que estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada.
 - 4.3.2.** Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - Santo Antônio
Manaus - AM | 69029-120
Tel.: 3303-2762
www.cmm.am.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



- 4.3.3.** Que se encontrem em processo de dissolução, liquidação, falência, concordata, fusão, cisão, incorporação e sob concurso de credores;
- 4.3.4.** Organizadas em consórcio;
- 4.3.5.** Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- 4.3.6.** Que tenham diretores, sócios ou representantes legais participando em mais de uma proposta;
- 4.3.7.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.3.8.** Que possuam, em sua diretoria ou quadro técnico, servidor público vinculado a CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS;
- 4.3.9.** Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017;
- 4.3.10.** Enquadradas ou que tenha representante enquadrado nas vedações previstas no artigo 9º, §1º da Lei nº 14.133/21.
- 4.3.11.** Empresas que ostentem quaisquer registros impeditivos constantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), do Portal da Transparência (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>).
- 4.3.12.** Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, § 1º e § 2º e 14 da Lei n. 14.133/21 e demais disposições legais, conforme subitens a seguir:
- 4.3.12.1.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 4.4.** Caso seja constatada a ocorrência de quaisquer das situações referidas no item **4.3**, ainda que a posteriores, a empresa licitante será desqualificada, ficando esta e seus representantes sujeitos às penas legais cabíveis.
- 4.5.** Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 4.6.** Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 4.7.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 4.8.** A participação neste Pregão implica aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes do presente Edital e seus Anexos.





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral na Plataforma Licitanet, através do portal www.licitanet.com.br, que permite a participação dos interessados nesta licitação, em sua forma eletrônica.

5.2. O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de lances e prática de todos os atos nesta licitação, que se dará no endereço eletrônico <https://www.licitanet.com.br>.

5.3. As licitantes que se enquadrem na categoria de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e que queiram usufruir do benefício legal, deverão optar pelo benefício, no momento da sessão, diretamente na plataforma www.licitanet.com.br.

5.4. A empresa não poderá usufruir do tratamento favorecido se o valor estimado da licitação for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme previsto no art. 3º, §4º da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º, §1º, I e §2º da Lei nº 14.133/2021.

5.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

5.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive /os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou da Câmara Municipal de Manaus, por eventuais riscos/danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até o prazo final para acolhimento das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema;

6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7. O envio dos documentos de habilitação somente estará disponível após o encerramento do envio de lances e negociação dos preços com a licitante melhor classificada.

6.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do (a) Pregoeiro (a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - Santo Antônio
Manaus - AM | 69029-120
Tel.: 3303-2762
www.cmm.am.gov.br

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR HELEN GRACE COSTA SENA - TÉCNICO(A) LEGISLATIVO EM 20/05/2025 10:51:51

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : EB7206810017E124 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



6.9. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

6.10. No cadastramento da proposta inicial (ou dos documentos de habilitação, conforme o caso), o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.10.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.10.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.10.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.10.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.11. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.12.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.12.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.13. A falsidade da declaração de que trata os itens **6.10** e **6.12** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.14. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.15. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.16. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



6.17. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.17.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.17.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.18. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.18.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.18.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.19. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **6.17** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.20. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.21. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta, conforme modelo do **ANEXO II**, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, no que couber:

7.1.1. Valor unitário e total do item;

7.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável: o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3. Nos valores propostos, estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - Santo Antônio
Manaus - AM | 69029-120
Tel.: 3303-2762
www.cmm.am.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



7.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração, por parte dos contratados, pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7.6.2. Juntamente a Proposta de Preços deverá ser encaminhado, ainda:

7.6.3 Declaração de Prazo de Entrega **ANEXO III**.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O (a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9. DO MODO DE DISPUTA

9.1. Modo de disputa Aberto e fechado:

9.1.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 10,00 (dez reais)**.

9.1.2. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

9.1.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos e, após isso,

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - Santo Antônio
Manaus - AM | 69029-120
Tel.: 3303-2762
www.cmm.am.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



inicia-se o período aleatório de até 10 (dez) minutos, com fechamento iminente dos lances.

9.1.4. Encerrada a etapa aberta, o autor da oferta mais vantajosa aqueles com valores até 10% superiores a essa oferta serão convocados pelo sistema para que ofertem um lance final e fechado.

9.1.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.1.6. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.2. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.3. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.4. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

9.5. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.6. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

9.7. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

9.8. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como com as demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.9. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.10. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.11. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.12. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.13. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.13.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

9.13.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.13.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.13.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.13.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.13.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.13.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.13.2.2. Empresas brasileiras;

9.13.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.13.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.14. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o (a) Pregoeiro (a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.14.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.14.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.14.3. O(a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.15. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item **4.3.** do edital,

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - Santo Antônio
Manaus - AM | 69029-120
Tel.: 3303-2762
www.cmm.am.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

10.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

10.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5. O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.5.1. É facultado ao(a) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim, sucessivamente na ordem de classificação.

10.7. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.8. O (a) Pregoeiro (a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.8.1. Também nas hipóteses em que o (a) Pregoeiro (a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o (a) Pregoeiro (a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



10.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o (a) Pregoeiro (a) solicitará e verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11. DO CADASTRO NO HABILITANET

11.1. O HABILITANET constitui um módulo de registro cadastral da LICITANET, disponível no rol de menus da Sala de Disputa.

11.1.1. A habilitação dos fornecedores em licitação pertinente à aquisição de bens e serviços, inclusive de obras e publicidade, poderá ser comprovada por meio de regular inscrição cadastral no HABILITANET, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados.

11.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o (a) Pregoeiro (a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

11.2.1. Constatada a existência de sanção, o (a) Pregoeiro (a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.2.2. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do HABILITANET, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

11.3.1. O interessado, mediante utilização do sistema, deverá anexar os documentos de habilitação na plataforma no momento em que for convocado pelo pregoeiro.

11.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo (a) Pregoeiro (a) lograr êxito em encontrar a (s) certidão(ões) válida(s).

11.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação e/ou desclassificação.

11.5. A licitante deverá encaminhar SOMENTE a cópia da proposta de preços ajustada, contendo preço unitário e global com até 02 (duas) casas decimais, bem como a marca, para o HABILITANET para que o(a) Pregoeiro(a) possa verificar a conformidade com o preestabelecido neste Edital, devendo ser encaminhados posteriormente os documentos de habilitação que não puderam ter sua veracidade aferida pelos sítios eletrônicos oficiais, em original ou cópias autenticadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados após ser declarado vencedor do lote/item, para o endereço: Câmara Municipal de Manaus, situada a rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850, Bairro São Raimundo, Manaus-Am.

11.5.1. A não apresentação dos documentos de habilitação (em original e/ou autenticados) que não puderam ter sua veracidade aferida pelos sítios eletrônicos oficiais, no prazo estipulado de 05 (cinco) dias úteis, ensejará a inabilitação direta do licitante bem como a aplicação, nos autos do certame.

11.5.2. Nos casos em que o (s) licitante (s) não enviar os documentos de habilitação que não puderam ter sua veracidade aferida pelos sítios eletrônicos oficiais, em original e/ou autenticados, o(a) Pregoeiro(a) declarará sua inabilitação e convocará imediatamente, o licitante classificado em segundo lugar.

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - Santo Antônio
Manaus - AM | 69029-120
Tel.: 3303-2762
www.cmm.am.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



11.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.9. Os licitantes deverão encaminhar via plataforma digital, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

11.9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.9.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.9.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

11.9.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.9.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

11.9.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.9.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

11.9.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

11.9.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

11.9.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

11.9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

11.9.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.9.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.9.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.9.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.9.2.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.9.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.9.2.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação nos termos do art. 3º da LC nº 123/2006, deverá apresentar:

11.9.2.8.1 Declaração de Enquadramento de ME ou EPP, devidamente registrada e arquivada na respectiva Junta Comercial, ou, Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, ou, Declaração de Microempreendedor Individual, ou, documento legal hábil a comprovar a condição ME ou EPP, datado no máximo de 60 dias.

11.9.2.8.2. O licitante detentor do menor preço deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

11.9.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

11.9.3.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata, datada de no máximo 30 (trinta) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública do pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão.

11.9.3.2. Balanço patrimonial, Demonstração de Resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

11.9.3.2.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

11.9.3.3. Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, for igual ou inferior a

11.9.3.4. A habilitação econômico-financeira deverá ser assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital, devidamente acompanhado dos termos de abertura e fechamento dos respectivos balanços.

11.9.3.5. Serão aceitas as demonstrações contábeis arquivadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou órgão equivalente, ou ainda aquelas apresentadas na forma de Escrituração Contábil Digital (ECD) junto ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) assinados pelo contabilista e pelo responsável legal da empresa, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2003/2021, suas exceções e alterações.

11.9.3.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - Santo Antônio
Manaus - AM | 69029-120
Tel.: 3303-2762
www.cmm.am.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



11.9.3.7. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

11.9.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.9.4.1. A comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a 03 (três) anos, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado informando nome, cargo e assinatura do responsável pelo atestado, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

11.9.4.1.1. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera (m)-se compatível (eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique (m) que o licitante já forneceu:

11.9.4.1.1.1. Prestação de Serviço de Segurança Armanda/Vigilante com no mínimo 15 postos de trabalho, com comprovação de experiência mínima de 03 (três) anos;

11.9.4.1.1.2. Prestação de serviço em quantidade, irrestritamente equivalente a totalidade de itens dos objetos apresentados neste Termo de Referência, de forma global.

11.9.4.2. A empresa deverá apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, para comprovar a sua efetiva execução, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o regular fornecimento de bens similares ao objeto deste Termo de Referência, em condições compatíveis em características, quantidades e prazos, atendendo necessariamente os requisitos estipulados no edital e no Termo de Referência;

11.9.4.3. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.9.4.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.9.4.5. A licitante poderá apresentar tantos atestados de aptidão técnica que se julgarem necessários;

11.9.4.6. No caso de pessoa jurídica de direito público, o (s) atestado (s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo titular da pasta ou pelo responsável do setor competente do órgão. Para pessoa jurídica de direito privado, o (s) atestado (s) deverá (ão) ser assinado(s) pelo representante legal;

11.9.4.7. LICITANTE deverá apresentar comprovação de que possui autorização para funcionar como empresa de segurança no Estado do Amazonas, mediante apresentação da "Autorização para Funcionamento", expedida pelo Ministério da Justiça, acompanhada de sua revisão anual atualizada, na forma prevista em lei e Certificado de Segurança expedido pela Superintendência Regional da Polícia Federal, com validade na data de abertura da sessão, autorizando-o a executar o serviço, objeto do Termo de Referência, de acordo com a Lei nº 7.102, de 20/06/83 e Decreto Federal nº 89.056, de 14/11/83, que a regulamentou;

11.9.4.8. A LICITANTE deverá apresentar autorização para Aquisição e Posse de Armas e Munições, de acordo com a Lei nº 7.102/83 e Decreto nº 89.056, na forma prevista em lei;

11.9.4.9. A LICITANTE deverá apresentar:

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - Santo Antônio
Manaus - AM | 69029-120
Tel.: 3303-2762
www.cmm.am.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



11.9.4.9.1. Certificado de Segurança emitido pelo Departamento de Polícia Federal para exercer atividades de segurança privada, conforme Portaria 992/DPF/MJ, de 25/10/1995;

11.9.4.9.2. Certificado de Regularidade emitido pela Secretaria Pública do Estado do Amazonas para funcionamento da empresa;

11.9.4.9.3. Declaração de Aparelhamento:

11.9.4.9.3.1. A licitante deverá apresentar, como condição de habilitação, declaração com a indicação do aparelhamento adequado e disponível para a realização do(s) Item(ns), objeto da licitação, desde já disponibilizando-se para uma eventual inspeção técnica, visando aferir in loco declarado, a ser realizada pela CONTRATANTE, na fase contratual.

11.9.4.9.4. Comprovante de autorização para compra de armas e respectivo registro de arma disponível em quantidade necessária ao cumprimento da execução dos serviços objeto deste termo de referência, conforme determina a Portaria Nº 3.233/2012 – DPF. O registro de arma dever incluir, pelo menos, o número da arma, o nome do proprietário, a espécie, a marca e o calibre.

11.9.4.10. Os atestados deverão referir-se ao objeto no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

11.9.4.11. A ausência de apresentação de documento de aptidão claro, legível e idôneo, conforme este Edital, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação, mediante decisão motivada do Pregoeiro.

11.9.4.12. O (s) atestado (s) de capacidade técnica poderá (ão) ser apresentado (s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(is) do licitante;

11.9.4.13. Em caso de dúvida fundada do (a) Pregoeiro (a) e sua equipe de apoio, de que o atestado não corresponde à realidade, deverá esta, usando da prerrogativa prevista no art. 64, da Lei 14.133/2021, exigir do licitante a apresentação das Notas Fiscais e ou Notas de Empenho, que corresponda aos atestados sob os quais recaia fundada dúvida de veracidade.

11.9.5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

11.9.5.1. Modelo de Declaração de Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, **ANEXO IV.**

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. Ao licitante declarado vencedor será concedido o prazo de 2 (duas) horas (que poderá correr simultaneamente à convocação para apresentação dos documentos de habilitação), a contar da solicitação do (a) Pregoeiro (a), no sistema eletrônico, para apresentação da proposta final ajustada ao valor do último lance, sob pena de desclassificação e deverá atender às seguintes condições:

12.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo licitante ou seu representante legal, sendo preferível a assinatura eletrônica.

12.2. Com o intuito de oferecer agilidade ao processo de pagamento, a proposta final da licitante poderá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.3.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo,





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

12.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (inc. II, art. 12, da Lei nº 14.133/21).

12.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12.8. Dispensa-se o envio da proposta ajustada, em via original, tendo em vista o envio da proposta na plataforma eletrônica, sendo que esta proposta final levada aos autos será utilizada no decorrer da execução do contrato.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao (a) Pregoeiro(a) verificar a tempestividade e admissibilidade do recurso, e em seguida informar sua decisão, fundamentadamente.

13.3.1. Nesse momento, o (a) Pregoeiro (a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.3.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço eletrônico www.licitanet.com.br.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - Santo Antônio
Manaus - AM | 69029-120
Tel.: 3303-2762
www.cmm.am.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos (HABILITANET), sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. A adjudicação e o critério de julgamento do certame será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme **Item 17** do Termo de Referência.

15.2. O vencedor será declarado por ato do (a) Pregoeiro (a), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.3. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As projeções das despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, consignada no orçamento municipal para o exercício corrente, nas seguintes rubricas:

16.2. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **01101** - CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

16.3. PROGRAMA DE TRABALHO: **01.122.0122.2181** – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO FUNCIONAL DA CMM;

16.4. NATUREZA DA DESPESA: **33903703** - VIGILÂNCIA OSTENSIVA

16.5. FONTE DE RECURSOS: **01500** - RECURSOS NÃO VINCULADO DE IMPOSTO.

17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços/Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela(e) fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que: (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

17.3. A ata de registro de preços ou contrato será assinada(o) por meio de assinatura digital e disponibilizada no site oficial da prefeitura.

17.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços/Contratos quantos forem necessárias(os), com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços e demais condições.

17.5. O preço registrado, quando for o caso, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

17.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - Santo Antônio
Manaus - AM | 69029-120
Tel.: 3303-2762
www.cmm.am.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

17.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços/contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

18. DAS CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. A(s) licitante(s) vencedora(s) será(ão) convocada(s) para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

18.1.1. O prazo para que a(s) licitante(s) mais bem classificada(s) compareçam após ser(em) convocada(s), poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CMM.

18.1.2. É facultado a CMM, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado (cadastro de reserva) ou para negociar redução de preço, retornar à sessão pública da licitação ou revogar o item específico, respectivo ou a licitação.

18.2. Publicada no Diário Oficial Eletrônico da CMM a Ata de Registro de Preços implicará compromisso de prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

18.3. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contada a partir da data de sua assinatura, poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

18.4. A Ata também se encerra com a contratação da totalidade dos itens nela registrados.

18.5. A empresa prestadora ficará obrigada a atender a todos os pedidos de serviço da CMM durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega deles decorrente for prevista para data posterior ao seu vencimento.

18.6. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 ou em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

18.6.1. Na hipótese de elevação do custo dos materiais registrados, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

18.6.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a CMM convocará o(s) prestador(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

18.6.2.1. O(s) fornecedor(es) que não aceitar(em) reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será(ao) liberado(s) do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

18.6.2.2. A ordem de classificação do(s) fornecedor(es) que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará(ao) a classificação original.

18.7. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a CMM poderá:





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



18.7.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução do objeto, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

18.7.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

18.8. Não havendo êxito nas negociações previstas nos itens **18.4.** e **18.5.** (e seus detalhamentos), a CMM deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou de item específico da Ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18.9. O registro do fornecedor será cancelado quando:

18.9.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

18.9.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

18.9.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

18.9.4. Sofrer sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da Lei n.º 14.133/21;

18.10. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens **18.9.1**, **18.9.2** e **18.9.4** será formalizado por despacho da Administração, assegurado o contraditório a ampla defesa.

18.11. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

18.11.1. Por razão de interesse público; ou

18.11.2. A pedido do fornecedor.

18.12. Em qualquer das hipóteses mencionadas nos itens anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, a CMM fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

18.13. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

19. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. Os critérios de fiscalização estão previstos no **Item 09** do Termo de Referência.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da Contratada e da Contratante são as estabelecidas nos **Itens 08** e **07** do Termo de Referência.

21. DO PAGAMENTO

21.1. Os critérios acerca do pagamento são as estabelecidas no **Item 10** do Termo de Referência, anexo a este Edital.

22. DOS CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS

22.1. Os serviços a serem executados deverão obedecer às normas e especificações da ABNT, INMETRO, Normas da ISO, ANVISA, MINISTÉRIO DA SAÚDE no que se refere à qualidade, conforme for aplicável;

22.2. A contratação aqui definida está em conformidade com os critérios de sustentabilidade ambientais que denominam a redução do consumo de materiais e a análise do ciclo de vida dos produtos presentes, todos devidamente motivados para seu uso racional e conciso, conforme

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - Santo Antônio
Manaus - AM | 69029-120
Tel.: 3303-2762
www.cmm.am.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



previsto nas boas práticas de contratações públicas.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Em caso de descumprimento às regras deste Edital, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, o licitante ou contratado ficará sujeito às penalidades previstas no **Item 14** do Termo de Referência, além do que dispõe os arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

24.2. A impugnação poderá ser realizada, exclusivamente pela forma eletrônica, pelo sistema HABILITANET;

24.3. Caberá ao (a) Pregoeiro (a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação, no prazo de até três dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

24.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

24.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao (a) Pregoeiro (a), exclusivamente pela forma eletrônica, pelo sistema HABILITANET, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

24.6. O (a) Pregoeiro (a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

24.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

24.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

25. DA VISITA TÉCNICA

25.1. Os critérios acerca da visita técnica são as estabelecidas no **Item 12** do Termo de Referência, anexo a este Edital.

26. DA PUBLICIDADE

26.1. O aviso deste pregão será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal – e-Dolm, nos termos do Decreto Federal nº 10.024/2019, como também, disponibilizado por meio do site: www.licitanet.com.br e publicado no site eletrônico oficial da Câmara Municipal de Manaus: www.cmm.am.gov.br.

27. DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA DE PROPOSTA E GARANTIA CONTRATUAL

27.1. Em atendimento ao disposto no art. 58, Lei nº 14.133/2021, será exigida a garantia da contratação da no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

27.1.1. As empresas participantes deverão apresentar prova de recolhimento de caução, a título de **GARANTIA DE PROPOSTA**, no valor de R\$ 24.498,54 (vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta e quatro centavos), por meio de depósito bancário em nome da





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



empresa jurídica que for participar da licitação.

27.1.2. O depósito da caução deverá ser realizado até 72h da abertura do certame, e comprovado no momento da habilitação, no seguinte banco:

Banco: BRADESCO

Conta: 34693-4

Operação: CONTA CORRENTE

CNPJ: 04.503.504.0001-85

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

27.2. O valor da caução será devolvido às licitantes depois dos trâmites internos da homologação e/ou cancelamento da Licitação.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á a Ata no sistema eletrônico.

28.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo (a) Pregoeiro (a).

28.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, **observarão o horário de Brasília – DF.**

28.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o (a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

28.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

28.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Administração.

28.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

28.10. Prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo prorrogável na forma da Lei nº 14.133/21.

28.11. Havendo a celebração do contrato, o mesmo poderá ser renovado nos termos do Art. 107, da Lei 14.133/21, “Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.”

28.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - Santo Antônio
Manaus - AM | 69029-120
Tel.: 3303-2762
www.cmm.am.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



28.13. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço
<https://www.cmm.am.gov.br/transparencia/licitacao/>.

Manaus/AM, 20 de maio de 2025.

HELEN GRACE COSTA SENA
Pregoeira



Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - Santo Antônio
Manaus - AM | 69029-120
Tel.: 3303-2762
www.cmm.am.gov.br

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR HELEN GRACE COSTA SENA - TÉCNICO(A) LEGISLATIVO EM 20/05/2025 10:51:51

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : EB7206810017E124 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

TERMO DE REFERÊNCIA



1. DADOS DO ÓRGÃO

Órgão: Câmara Municipal de Manaus – CMM

CNPJ: 04.503.504/0001-85

Presidente: David Valente Reis

Endereço: Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo

CEP: 69027-020

Cidade: Manaus – AM

Fone: 3303-2758

2. OBJETO

2.1. Eventual contratação, por Sistema de Registro de Preço (SRP), de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial armada, diurno e noturno, com fornecimento de todos os insumos e materiais (uniformes e equipamentos) a serem utilizados na execução dos serviços, executados de forma contínua, visando atender as necessidades da demanda deste prédio da Câmara Municipal de Manaus.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A Câmara Municipal de Manaus (CMM) como órgão legislativo da cidade é o reflexo da população crescente e consequentemente demanda muitos serviços na composição da atividade de legislar. Para atendimento eficaz das demandas, surge a necessidade dos serviços de vigilância patrimonial armada, diurno e noturno, mormente em face de que a contratação em tela tem natureza continuada, cujos serviços são de extrema necessidade e indispensáveis à Administração para o desempenho de suas atribuições. Cabe observar que eventual interrupção pode comprometer a continuidade das atividades;

3.2. Considerando que a contratação do serviço de vigilância armada é essencial para o desempenho regular das atividades desenvolvidas na Administração pública, possuindo como característica a segurança dos funcionários e público em geral contra ação de terceiros, bem como objetivam preservar o patrimônio público, evitando a sua depredação, violação, evasão, apropriação indébita, e furtos de





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA



bens como, condicionadores de ar, computadores, impressoras e outros equipamentos;

3.3. Considerando a caracterização do serviço, como de natureza contínua e a imprescindibilidade da sua prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas, sob pena de prejuízo ao interesse e bem público, de modo que sua interrupção comprometerá a prestação do serviço público ou o cumprimento a missão institucional;

3.4. Cabe ressaltar, que a ausência ou mesmo a inexistência da referida prestação de serviço, ocasionará prejuízo e dilapidação sem precedentes ao patrimônio público, bens estes que agregam elevado valor;

3.5. Uma vez que não se dispõe de recursos materiais e humanos para a execução dos serviços em tela, a contratação pretendida deve contemplar disponibilização de mão de obra e os materiais/equipamentos necessários para a realização dessa atividade nos termos já indicados.

4. DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1. DESCRIÇÃO E QUANTIDADE:

ITEM	CÓD. CATSERV	DESCRIÇÃO	UND	QTD MENSAL	QTD ANUAL
1	24015	Serviço de vigilância armada - armada , diurno, com carga horária de trabalho de 12x36 por posto, conforme condições estabelecidas em instrumento contratual.	POSTO	5	60
2	24015	Serviço de vigilância armada - armada , noturno, com carga horária de trabalho de 12x36 por posto, conforme condições estabelecidas em instrumento contratual.	POSTO	5	60
3	24015	Serviço de vigilância armada - armada , diurno, com 44 horas semanais de trabalho por pessoa, conforme condições estabelecidas em instrumento contratual	POSTO	5	60





**CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS**

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA



4.2. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 4.2.1.** Sede da Câmara Municipal de Manaus, localizada na Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo - CEP: 69027-020;
- 4.2.2.** Depósito de materiais da Câmara Municipal de Manaus, localizado na Av Sete de maio, 508 – Santa Etelvina – CEP: 69017-188;
- 4.2.3.** Os locais possuirão condições físicas apropriadas para o atendimento do objeto;
- 4.2.4.** O início da efetiva prestação de serviços dar-se-á a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço.

4.3. DESCRIÇÃO DOS CARGOS E SERVIÇOS:

4.3.1. REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE:

4.3.1.1. A prestação dos serviços de vigilância prevista neste Termo de Referência segue o que determina a IN/SLTI n.º 05/2017, bem como em seu Anexo VI, e o Código Brasileiro de Ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego - CBO - n.º 5173-30 (vigilante) e n.º 5103-10 (supervisor de vigilante). Estes dispositivos envolvem a alocação de mão de obra capacitada por meio dos postos fixados pela CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS – CMM.

4.3.1.1.1. Para o cargo de vigilante, com supervisão permanente, a qualificação mínima será:

- 4.3.1.1.1.1.** Ensino Fundamental, por instituição aprovada pelo MEC;
- 4.3.1.1.1.2.** Curso de formação e/ou reciclagem de vigilantes, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos da Lei n.º 7.102/83;
- 4.3.1.1.1.3.** Não ter antecedente civil ou criminal registrado;
- 4.3.1.1.1.4.** Autodomínio; e
- 4.3.1.1.1.5.** Iniciativa.

4.3.2. AS ATRIBUIÇÕES PARA O CARGO DE VIGILANTE:

- 4.3.2.1.** Prevenir, controlar e combater delitos como porte ilícito de armas e outras irregularidades, dentro do Órgão, em seus estacionamentos e áreas adjacentes;





**CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS**

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA



- 4.3.2.2.** Zelar pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das Leis e regulamentos;
- 4.3.2.3.** Controlar a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito;
- 4.3.2.4.** Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;
- 4.3.2.5.** Cumprir, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral, a programação dos serviços fixada pela Administração;
- 4.3.2.6.** Observar, além do disposto neste Termo de Referência, outras atividades e procedimentos definidos pela Administração em regulamentos internos;
- 4.3.2.7.** Exercer vigilância em todas as áreas, nas dependências interna e externa, quando for o caso, com rondas de rotina programadas nas vias de acesso, garagem e pátios, adotando os cuidados e providências necessários para o desempenho das funções e manutenção da tranquilidade, e, em especial, os seguintes procedimentos;
- 4.3.2.8.** Acompanhar a equipe da brigada ou manutenção predial quando do acionamento da iluminação dos pontos predeterminados pela Contratante e da verificação se todas as demais lâmpadas do prédio se encontram desligadas;
- 4.3.2.9.** Verificar a existência de objetos, pacotes ou embrulhos suspeitos abandonados por ocasião da vistoria dos ambientes;
- 4.3.2.10.** Acionar, de imediato, o Corpo de Bombeiros, se necessário, pelo telefone e apoiar a prestação dos primeiros socorros as possíveis vítimas;
- 4.3.2.11.** Preencher corretamente todos os formulários de controle, assinando-os e colocando o número da matrícula, o nome do posto e entregá-los a unidade competente, ao término do turno;





**CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS**

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA



- 4.3.2.12.** Acompanhar e revistar a saída de lixo e entulhos; e
- 4.3.2.13.** Efetuar vistoria em todo o ambiente do posto quando da troca de turno, acompanhado de seu substituto, comunicando-lhe todas as ocorrências, que deverão estar registradas em livro próprio de forma legível e de fácil leitura, bem como, entregando-lhe todo o material e as chaves, sob sua guarda;
- 4.3.2.14.** Manter afixado no posto de vigilância, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;
- 4.3.2.15.** Colaborar com a Polícia Civil, Militar e Federal, nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Contratante, facilitando, da melhor maneira possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- 4.3.2.16.** Permanecer em vigilância nos momentos de entradas e saídas de materiais e equipamentos, nos acessos às edificações, conferindo nas saídas a numeração do patrimônio, observando que os bens patrimoniais de propriedade da Contratante, só serão liberados mediante apresentação do Formulário de Autorização para Saída de Material;
- 4.3.2.17.** Manter sob vigilância e controle a entrada e a saída de pessoas;
- 4.3.2.18.** Encaminhar a recepção pessoas estranhas aos quadros do Órgão;
- 4.3.2.19.** Prestar auxílio ao pessoal da recepção;
- 4.3.2.20.** Impedir a entrada de vendedores e pessoas não autorizadas;
- 4.3.2.21.** Retirar do interior do prédio pessoas não autorizadas;
- 4.3.2.22.** Manter contato visual e/ou via rádio com os vigilantes dos demais postos e do estacionamento externo;
- 4.3.2.23.** Manter sob vigilância e rigoroso controle os veículos oficiais e particulares que estiverem nas garagens e estacionamento do Órgão, fiscalizando a entrada e saída e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar;





**CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS**

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA



- 4.3.2.24.** Controlar a entrada e saída de materiais e bens não patrimoniais e reter as autorizações para a saída de bens pertencentes ao acervo patrimonial da CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS – CMM;
- 4.3.2.25.** Orientar visitantes, servidores e usuários dos estacionamentos;
- 4.3.2.26.** Impedir a entrada nas garagens e estacionamentos de veículos não autorizados;
- 4.3.2.27.** Verificar quaisquer anormalidades com veículos, comunicando-as aos seus respectivos proprietários;
- 4.3.2.28.** Atentar para quaisquer atitudes suspeitas na saída de pessoas em veículos ou a pé, tomando as medidas necessárias para impedir que ilícitos sejam praticados;
- 4.3.2.29.** Receber ou solicitar informações via rádio da saída ou retorno de veículos utilizados pelo serviço de vigilância;
- 4.3.2.30.** Informar, imediatamente, a chefia de segurança e a central de rádio sobre quaisquer anormalidades ou irregularidade, inclusive de ordem funcional, que possa vir a representar risco às pessoas ou ao patrimônio, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 4.3.2.31.** Atender com prontidão quaisquer determinações do Órgão;
- 4.3.2.32.** Manter a guarda no posto;
- 4.3.2.33.** Orientar visitantes, servidores e usuários dos estacionamentos;
- 4.3.2.34.** Abordar e identificar elementos suspeitos, comunicar à chefia de segurança e chamar a polícia caso seja necessário;
- 4.3.2.35.** Revezar e apoiar outros postos, assumindo os encargos pertinentes em cada posto;
- 4.3.2.36.** Informar a chefia do serviço de segurança qualquer alteração em seu posto;
- 4.3.2.37.** Abrir e fechar as portas dos edifícios, no início e final do expediente;
- 4.3.2.38.** Atender de imediato outras determinações do Órgão;
- 4.3.2.39.** Registrar em livro de ocorrências os principais fatos relativos ao serviço;





**CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS**

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA



- 4.3.2.40.** Adotar medidas preventivas e repressivas diante de possíveis ataques aos servidores, funcionários e transeuntes que estiverem no Órgão, evitando exposição destes a situações de risco;
- 4.3.2.41.** Apoiar, quando necessário, os demais agentes de vigilância em situações relacionadas à segurança;
- 4.3.2.42.** Estar apto a manejar e usar com eficiência armamento empregado na atividade especializada de segurança pessoal privada, como último recurso de defesa pessoal ou de terceiros;
- 4.3.2.43.** Colaborar, nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando a manutenção das condições de segurança, conforme procedimentos e rotinas de trabalhos estabelecidos.

4.3.3. ORIENTAÇÕES GERAIS:

- 4.3.3.1.** Conduzir-se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito, procurando, quando solicitado, atender ao público e aos servidores do Contratante com atenção e presteza;
- 4.3.3.2.** Não permanecer em grupos conversando com visitantes, colegas ou empregados, durante o horário de trabalho, sobre assuntos diversos da atividade exercida no posto;
- 4.3.3.3.** Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e a segurança da Administração, no caso de desobediência;
- 4.3.3.4.** Apresentar-se devidamente asseados, barbeados, unhas e cabelos aparados, além da boa apresentação dos uniformes;
- 4.3.3.5.** Portar em lugar visível, acima da linha de cintura, o crachá de identificação fornecido pela Contratada;
- 4.3.3.6.** Cumprir, rigorosamente, os horários e escalas de serviço;
- 4.3.3.7.** Orientar o profissional substituto, quando da rendição, todos os procedimentos existentes no posto, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas mediações, citando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas;





**CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS**

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA



- 4.3.3.8.** Levar ao conhecimento do supervisor, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- 4.3.3.9.** Adotar todas as providências ao seu alcance, para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- 4.3.3.10.** Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares;
- 4.3.3.11.** Manter o devido zelo com todo o patrimônio colocado a sua disposição, para o serviço;
- 4.3.3.12.** Conferir e passar para o substituto a relação de objetos sob sua guarda, tais como móveis, armamento, etc;
- 4.3.3.13.** Não se ausentar do posto antes da chegada da devida substituição;
- 4.3.3.14.** Abster-se da execução de quaisquer outras atividades alheias aos objetos avençados em Contrato, proibindo a utilização do posto para a guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- 4.3.3.15.** Adotar todos os demais cuidados e precauções, indispensável ao manuseio do armamento, de acordo com as orientações e determinações previstas em Leis e normas, nos treinamentos e nos manuais pertinentes;
- 4.3.3.16.** Manter-se sempre com postura correta e ereta, evitando relaxamento ou demonstrações de fadiga;
- 4.3.3.17.** Portar a arma somente no coldre, mantendo atenção para que o fecho de segurança do coldre permaneça sempre travado;
- 4.3.3.18.** Não participar, no âmbito do local de prestação dos serviços, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários deselegantes ou desrespeitosos relativos a outras pessoas;
- 4.3.3.19.** Comunicar, sempre que possível com antecedência, ao fiscal ou ao supervisor da necessidade de faltar ao serviço, por motivo de saúde ou força maior;





**CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS**

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA



4.3.3.20. Nunca brincar com a arma, manuseá-la desnecessariamente ou entregar a outras pessoas, mesmo que qualificadas;

4.3.3.21. Nunca repassar a arma carregada, devendo desmuniá-la antes de entregá-la ao substituto.

4.4. JORNADA DE TRABALHO, SALÁRIOS, ENCARGOS E BENEFÍCIOS:

4.4.1. DA JORNADA DE TRABALHO:

4.4.1.1. Os serviços serão executados todos os dias, com as seguintes escalas:

4.4.1.1.1. Para os postos de vigilância com carga horária de 44 horas semanais de segunda à sexta, compreendo o período:

4.4.1.1.1.1. das 08:00h às 17:00h, com intervalo de uma hora para almoço, de segunda a sexta-feira, não excedendo o total de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

4.4.1.1.2. Para os postos de vigilância com 12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12x36 horas:

4.4.1.1.2.1. das 06:00h às 18:00h.

4.4.1.1.3. Para os postos de vigilância com 12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12x36:

4.4.1.1.3.1. das 18:00h às 06:00h.

4.4.2. Os horários e turnos de prestação dos serviços poderão sofrer alteração a qualquer tempo, de acordo com a conveniência e necessidade da CONTRATANTE.

4.5. UNIFORMES E ITENS BÁSICOS:

4.5.1. A CONTRATADA deverá fornecer os uniformes e equipamentos e seus complementos aos empregados envolvidos, de acordo com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, sendo dentre eles:

4.5.1.1. Calça Operacional;

4.5.1.2. Camisa de botão de mangas curtas ou compridas;





**CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS**

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA



- 4.5.1.3.** Cinto de nylon;
- 4.5.1.4.** Sapatos ou botas;
- 4.5.1.5.** Meias;
- 4.5.1.6.** Capa de chuva;
- 4.5.1.7.** Crachá;
- 4.5.1.8.** Revólver calibre 38;
- 4.5.1.9.** Munição calibre 38;
- 4.5.1.10.** Cinto com coldre e baleiro;
- 4.5.1.11.** Distintivo tipo broche ou bordado;
- 4.5.1.12.** Cassetete;
- 4.5.1.13.** Porta cassetete;
- 4.5.1.14.** Colete à prova de bala;
- 4.5.1.15.** Apito;
- 4.5.1.16.** Cordão de apito;
- 4.5.1.17.** Lanterna com feixe de luz de longo alcance;
- 4.5.1.18.** Pilhas ou baterias para lanterna;
- 4.5.1.19.** Livro de ocorrência;
- 4.5.1.20.** Transceptores (rádios) portáteis: com seus respectivos carregadores c/ou baterias sobressalentes (1 para cada posto) para que este possa entrar em contato com a sede da CONTRATADA em caso de alguma ocorrência.

4.6. ROTINA DE ATUAÇÃO:

- 4.6.1.** Assumir o posto, devidamente uniformizado, e com aparência pessoal adequada;
- 4.6.2.** Acender as luzes necessárias ao anoitecer, apagando-as ao amanhecer;
- 4.6.3.** Durante o período diurno, o vigilante deverá observar a movimentação (entrada saída) de pessoas no posto de atendimento, analisando atividades suspeitas;





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA



- 4.6.4.** Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes sejam devidos e previamente autorizados pela CONTRATANTE;
- 4.6.5.** Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- 4.6.6.** Proibir a utilização do posto para guardar objetos estranhos no local, assim como de bens particulares de servidores ou de terceiros;
- 4.6.7.** O Vigilante não poderá se ausentar do posto enquanto estiver de serviço ou sem realizar troca de escala;
- 4.6.8.** Exercer quaisquer outras atividades correlatas à função, ou designadas pela gerência administrativa;
- 4.6.9.** Zelar pelo patrimônio;
- 4.6.10.** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada, todo acontecimento entendido como irregular, inclusive, de ordem funcional e que atente contra o seu patrimônio, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 4.6.11.** Registrar e controlar diariamente as ocorrências do posto em que estiver prestando serviço;
- 4.6.12.** Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências das instalações da CONTRATANTE, facilitando a atuação daquelas testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- 4.6.13.** Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando a manutenção das condições de segurança;
- 4.6.14.** Declaração de vistoria aos locais de serviço, devidamente emitido e assinado pelo setor competente;
- 4.6.15.** Repassar para o (os) vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas a rigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações ou áreas afins;
- 4.6.16.** Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela CONTRATANTE, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as





**CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS**

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA



condições de segurança das instalações, dos empregados e das pessoas em geral que se façam presentes;

4.6.17. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos (quer humanos quer materiais), com vistas à quantidade dos serviços à satisfação da CONTRATANTE. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, inclusive pelos danos causados à CONTRATANTE, a terceiros e a qualquer título.

4.7. CONDIÇÕES DOS MATERIAIS DE TRABALHO:

- 4.7.1.** A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um desses itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;
- 4.7.2.** Todos os materiais e equipamentos serão de propriedade da empresa CONTRATADA e deverão ser mantidos na unidade de funcionamento do posto, sob responsabilidade dos empregados da CONTRATADA, durante a vigência do contrato;
- 4.7.3.** Todos os materiais e equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, comprometendo-se a CONTRATADA a efetuar a manutenção e imediata troca de material que apresentar falha no seu funcionamento ou que tenha sido extraviado;
- 4.7.4.** Efetuar, quando necessário, a troca de material que, devido ao uso, desgastar-se naturalmente (exemplo: pilhas de lanternas; munição e etc);
- 4.7.5.** Apresentar ao CONTRATANTE a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registros de Arma" e "Porte de Arma" que serão utilizadas no Posto;
- 4.7.6.** Fornecer as armas, munições e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação do Posto;
- 4.7.7.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;





**CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS**

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA



4.7.8. Oferecer munições de procedência de fabricante, não sendo permitido, em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas;

4.7.9. A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio da CONTRATANTE, depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. A comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a 03 (três) anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, será aceito o somatório de atestados desde que não concomitantes. Devendo ser apresentada nota fiscal do serviço executado.

5.1.1. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o licitante já forneceu:

5.1.1.1. Prestação de Serviço de Segurança Armada/Vigilante com no mínimo 15 postos de trabalho, com comprovação de experiência mínima de 03 (três) anos;

5.1.1.2. Prestação de serviço em quantidade, irrestritamente equivalente a totalidade de itens dos objetos apresentados neste Termo de Referência, de forma global.

5.2. A empresa deverá apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, para comprovar a sua efetiva execução, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o regular fornecimento de bens similares ao objeto deste Termo de Referência, em condições compatíveis em características, quantidades e prazos, atendendo necessariamente os requisitos estipulados no edital e no Termo de Referência;

5.3. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de

Página **13** de **40**





**CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS**

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA



capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017;

- 5.4.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 5.5.** A licitante poderá apresentar tantos atestados de aptidão técnica que se julgarem necessários;
- 5.6.** No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) atestado(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo titular da pasta ou pelo responsável do competente do órgão. Para pessoa Jurídica de direito privado, os atestado (s) deverá (ão) ser assinado(s) pelo representante legal;
- 5.7.** LICITANTE deverá apresentar comprovação de que possui autorização para funcionar como empresa de segurança no Estado do Amazonas, mediante apresentação da "Autorização para Funcionamento", expedida pelo Ministério da Justiça, acompanhada de sua revisão anual atualizada, na forma prevista em lei e Certificado de Segurança expedido pela Superintendência Regional da Polícia Federal, com validade na data de abertura da sessão, autorizando-o a executar o serviço, objeto do Termo de Referência, de acordo com a Lei nº7.102, de 20/06/83 e Decreto Federal nº89.056, de 14/11/83, que a regulamentou;
- 5.8.** A LICITANTE deverá apresentar autorização para Aquisição e Posse de Armas e Munições, de acordo com a Lei nº 7.102/83 e Decreto nº89.056, na forma prevista em lei;
- 5.9.** A LICITANTE deverá apresentar:
 - 5.9.1.** Certificado de Segurança emitido pelo Departamento de Polícia Federal para exercer atividades de segurança privada, conforme Portaria 992/DPF/MJ, de 25/10/1995;
 - 5.9.2.** Certificado de Regularidade emitido pela Secretaria Pública do Estado do Amazonas para funcionamento da empresa;
 - 5.9.3.** Declaração de Aparelhamento:





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA



5.9.3.1. A licitante deverá apresentar, como condição de habilitação, declaração com a indicação do aparelhamento adequado e disponível para a realização do(s) Item(ns), objeto da licitação, desde já disponibilizando-se para uma eventual inspeção técnica, visando aferir in loco declarado, a ser realizada pela CONTRATANTE, na fase contratual.

5.9.4. Comprovante de autorização para compra de armas e respectivo registro de arma disponível em quantidade necessária ao cumprimento da execução dos serviços objeto deste termo de referência, conforme determina a Portaria Nº 3.233/2012 – DPF. O registro de arma deve incluir, pelo menos, o número da arma, o nome do proprietário, a espécie, a marca e o calibre.

6. FUNDAMENTO LEGAL

6.1. Lei Federal n. 14.133, de 01/04/2021, atualizada;

6.2. O objeto a ser contratado é de natureza comum, nos termos do parágrafo único, do artigo 6º, XIII da Lei 14.133, de 2021, e as especificações dos materiais estão definidas de forma clara, concisa e objetiva.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Termo de Referência;

7.2. Responsabilizar-se integralmente pela entrega do objeto deste Termo de Referência, nos termos da legislação vigente;

7.3. Comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, através de certificados de Cursos de Formação de Vigilantes, expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;

7.4. Implantar no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento da autorização para início dos serviços, a mão-de-obra no respectivo Posto, nos horários fixados pela escala de serviço elaborada pelo **CONTRATANTE**, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme estabelecido;





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA



- 7.5. Proceder ao início dos serviços em prazo não superior a 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data de assinatura do Instrumento Contratual, no local estabelecido pelo **CONTRATANTE**, no horário de 09h00min às 13h00min. Caso o atendimento não seja feito dentro do prazo, a empresa ficará sujeita à multa contratual;
- 7.6. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.7. Fornecer, os uniformes e os materiais de trabalho complementares à mão-de-obra envolvida, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho e na IN 05/17, observado o modelo adotado pela empresa;
- 7.8. Prestar os Serviços de Vigilância Armada e Desarmada, bem como de segurança, utilizando os sistemas de segurança e alarme que o **CONTRATANTE** possua ou venha a possuir, fornecendo os demais equipamentos e artefatos inerentes ao desempenho de suas funções;
- 7.9. Prover toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação do Posto, no regime contratado, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 7.10. Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações, no momento da assinatura do contrato, bem como quando solicitado pelo **CONTRATANTE**;
- 7.11. Toda a mão-de-obra oferecida que ficar trabalhando pela força do contrato decorrente deste Termo, deverá ter “nada consta” nas certidões criminais e civil;
- 7.12. Colocar os vigilantes que prestarão serviços neste contrato a disposição para avaliação psicológica e participação no curso de relações humanas;
- 7.13. Efetuar a reposição da mão-de-obra no Posto, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho;
- 7.14. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões necessários para atender eventuais acréscimos solicitados pelo **CONTRATANTE**, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações do **CONTRATANTE**.





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA



- 7.15. Atender de imediato as solicitações da **CONTRATANTE** quanto às substituições da mão-de-obra não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- 7.16. Instruir a mão-de-obra quanto as necessidades de acatar as orientações do **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho;
- 7.17. Relatar diariamente no livro próprio de ocorrências ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada no Posto;
- 7.18. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das atribuições dos vigilantes, descritas neste Termo;
- 7.19. Registrar e controlar através do preposto diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços;
- 7.20. Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração e outros de interesse e indicados para o melhor desempenho das atividades;
- 7.21. Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente ao **CONTRATANTE** a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente à força de trabalho alocada às atividades objeto deste Termo, sem o que, não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas para liquidação;
- 7.22. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade de vigilância em geral;
- 7.23. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais, pertencentes ao acervo patrimonial do **CONTRATANTE**, decorrentes de culpa ou dolo seu ou de seus empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e ao acompanhamento do **CONTRATANTE**;





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA



- 7.24.** Submeter à aprovação do **CONTRATANTE** o Plano de Segurança para os locais onde prestará os serviços prevendo:
- a) Sistema de apoio logístico;
 - b) Efetivo alocado, e;
 - c) Sistema de comunicação, via rádio ou telefone.
- 7.25.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 7.26.** Fornecer mão-de-obra capacitada, com idade correspondente ao serviço, para exercer as funções referentes ao objeto deste Termo de Referência. Os profissionais deverão ser devidamente capacitados e os serviços deverão ser prestados mesmo em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência;
- 7.27.** Manter o empregado no posto de trabalho, nos horários predeterminados pela Administração;
- 7.28.** Apresentar à Administração a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos “Registro de arma” e “Porte de arma”, que serão utilizadas pela mão de obra nos postos;
- 7.29.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 7.30.** Apresentar à **CONTRATANTE**, quando do início das atividades, e sempre que houver a colocação de novo empregado, relação contendo nome completo, cargo ou atividade exercida, órgão e local de exercício dos empregados alocados, endereço residencial e telefone, colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;
- 7.31.** Fornecer aos seus empregados todos os benefícios e vantagens previstas na legislação e Acordo Coletivo de Trabalho;





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA



- 7.32. Pagar os salários de acordo com o piso resultante de acordo em Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;
- 7.33. Responsabilizar-se pela integridade de seus empregados na execução dos serviços, devendo manter durante a vigência do contrato seguro pessoal de seus empregados;
- 7.34. Providenciar, às suas expensas, o encaminhamento e o tratamento médico aos seus empregados designados à execução dos serviços contratados, em caso de doença, acidente de trabalho, mal súbito ou quaisquer outros acontecimentos desta natureza;
- 7.35. Fornecer assistência jurídica aos seus empregados, quando relacionados com a prestação de serviços;
- 7.36. Cumprir as normas de segurança da **CONTRATANTE**, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;
- 7.37. Emitir termo de compromisso específico para assinatura do empregado designado pela CONTRATADA, o qual se obrigará a cumprir as condições contratuais estabelecidas, bem como as normas de trabalho pertinentes aos servidores públicos da **CONTRATANTE**, especialmente as que resguardam a manutenção do sigilo e a veiculação de informações a que tiver acesso em decorrência do exercício da função, respondendo criminalmente, no caso de violação, conforme disposto nos art. 153, 154, 325 e 326 do Código Penal;
- 7.38. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, encaminhando pessoas portadoras de referência de boa conduta e idoneidade, atestado médico comprovando sua sanidade física e mental e atestado de antecedentes criminais atualizados, os quais ficarão de posse da **CONTRATADA**, com cópia autenticada junto aos arquivos da **CONTRATANTE**, tendo ainda funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 7.39. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas, impedimentos, bem como, impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne à atividade nos imóveis da **CONTRATANTE**;





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA



- 7.40.** Substituir em 24 horas, sempre que exigido pela **CONTRATANTE** e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento estejam em desacordo com os termos do contrato, ou seja, julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da **CONTRATANTE** ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendida como inadequada para prestação dos serviços;
- 7.41.** Propiciar aos empregados todas as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços;
- 7.42.** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da **CONTRATANTE**;
- 7.43.** Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 7.44.** Atender às solicitações da **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo;
- 7.45.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 7.46.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 7.47.** Providenciar e manter permanentemente atualizado, o Livro de Ocorrências composto de duas partes com as seguintes finalidades:
- a) na primeira parte serão obrigatoriamente registradas pela **CONTRATADA**, as ocorrências observadas na execução dos serviços, as respostas às consultas formuladas pela **CONTRATANTE** e as soluções adotadas quanto às determinações recebidas;
 - b) na segunda parte serão obrigatoriamente registradas pela **CONTRATANTE**, as orientações dadas, as respostas às consultas





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA



formuladas pela **CONTRATADA**, o juízo formal sobre o andamento dos serviços, a qualidade da execução e as suas determinações.

- 7.48. Fornecer número de telefone fixo, fax, ou móvel e, e-mail, objetivando a comunicação rápida no que tange aos serviços contratados;
- 7.49. Repor, no prazo de 30 (trinta) dias, qualquer objeto da **CONTRATANTE** e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados sendo que o valor do dano causado guardará conformidade com o preço de mercado, não sendo considerado o valor histórico do bem;
- 7.50. Responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à **CONTRATANTE** e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir;
- 7.51. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Termo de Referência;
- 7.52. Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela **CONTRATANTE**, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do contrato;
- 7.53. Manter os funcionários uniformizados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os de Equipamentos e insumos, devendo providenciar a substituição completa dos uniformes de acordo com o que determina a convenção coletiva do prestador de serviço;
- 7.54. Apresentar mensalmente à Fiscalização, acompanhando as Notas Fiscais ou os Documentos de Cobrança, relatório que ateste os serviços e o grau de satisfação com os mesmos, a ser providenciado junto ao responsável pela Unidade onde os serviços foram prestados, sob pena de suspensão do pagamento até o cumprimento desta exigência;
- 7.55. Comunicar à **CONTRATANTE**, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços contratados, que





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA



prejudiquem ou possam prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade de pessoas e do patrimônio público;

- 7.56. Dotar de infraestrutura adequada, com pessoal qualificado, necessário e suficiente para a prestação dos serviços contratados;
- 7.57. Substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 7.58. Desempenhar os serviços por intermédio de profissionais devidamente especializados e qualificados;
- 7.59. Comunicar ao servidor designado para fiscalização do serviço, qualquer anormalidade de caráter urgente referente à execução do serviço e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 7.60. Comunicar, por escrito, o servidor designado para fiscalização do serviço, quando verificar condições inadequadas para a execução dos serviços ou na iminência de fatos que possam prejudicá-los, bem como eventual atraso ou paralisação dos serviços, neste caso, apresentando justificativa que será objeto de apreciação pela Administração;
- 7.61. Receber as observações do Fiscal de Contrato, ou do preposto da **CONTRATANTE**, relativas ao desempenho das atividades, e identificar as necessidades de treinamento e adequação da mão-de-obra;
- 7.62. Fazer com que os usuários dos serviços recebam tratamento adequado, respeitoso e atencioso;
- 7.63. Instruir a mão de obra quanto à necessidade de acatar as orientações, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 7.64. Inspeccionar os postos através de supervisores, no mínimo quinzenalmente, apresentando agenda anual de visitas;
- 7.65. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.66. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas, apontadas pela **CONTRATANTE** na execução do presente instrumento, atendendo, com a





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA



diligência possível, às determinações dos servidores designados pela Fiscalização, voltadas ao saneamento de faltas e correções de irregularidades verificadas;

- 7.67. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.68. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 7.69. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a execução do serviço e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Administração;
- 7.70. Assegurar à Administração o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades pactuadas;
- 7.71. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração **CONTRATANTE**;
- 7.72. Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais disponibilizados em razão da licitação ou da contratação, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:
 - a) a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria realização do procedimento licitatório ou da contratação só poderão ser utilizados na execução dos objetos especificados neste Termo de Referência, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
 - b) os sistemas, que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação;





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA



- c) os dados obtidos serão armazenados em um banco de dados seguro, mantido em território nacional, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
 - d) Não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, será providenciado o seu descarte de forma segura.
- 7.73. Declarar que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se comprometer a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados em virtude da contratação;
 - 7.74. Cumprir estritamente os ditames estabelecido pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), mediante a adoção de política de proteção de dados;
 - 7.75. Dar conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas a respeito de dados pessoais, instruindo-os quanto ao tratamento de dados nos ditames da Lei nº 13.709/2018;
 - 7.76. Guardar absoluto sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual, por até 10 (dez) anos contados após o encerramento do vínculo contratual com a Administração;
 - 7.77. Manter contato formal com a **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda,





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA



alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados;

- 7.78. Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do objeto fornecido;
- 7.79. Responsabilizar-se por todas as obrigações dispostas na Lei nº 14.133/21;
- 7.80. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 7.81. Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Processo Licitatório e da execução do contrato;
- 7.82. A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração **CONTRATANTE**, nem poderá onerar os materiais objeto deste Termo, razão pela qual a Empresa renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**;
- 7.83. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços, salvo se houver anuência da Administração da **CONTRATANTE**;
- 7.84. Instalar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato, e manter matriz, filial ou escritório na cidade de Manaus/AM, durante toda a vigência do Contrato, com condições adequadas para gerenciar a prestação de serviços, fornecendo o respectivo endereço, bem como os números de telefone fixo, móvel fax e endereço eletrônico (e-mail), devendo atualizar todos os dados sempre que houver alteração;
- 7.85. Em caso de licitante que possui sede fora do território brasileiro, é obrigatória a nomeação de procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA



receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação;

7.86. Visando contribuir com a política, objetivos e metas do Sistema de Gestão Integrado do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deve atender as diretrizes abaixo relacionadas:

7.86.1. Os funcionários que realizarão atividades nas dependências da **CONTRATANTE** devem atender aos treinamentos básicos da Necessidade de Treinamento Operacional – NTO, conforme definição na PP.720 (Competência e conscientização), emitida pelo fiscal do contrato para assegurar sua conscientização nas práticas ambientais internas (coleta seletiva e prevenção contra incêndio);

7.86.2. Caso se para os resíduos gerados pelos serviços contratados não seja possível utilizar a coleta seletiva da **CONTRATANTE**, em função do volume ou tipo de resíduos, a **CONTRATADA** é responsável pela destinação e logística de seus resíduos e apresentar o certificado de destinação de resíduos para o fiscal de contrato, até a finalização total do serviço;

7.86.3. As medições relacionadas à legislação ambiental devem permanecer atualizadas e obedecer a periodicidade definida no documento legal para evitar deméritos na sua avaliação periódica;

7.86.4. Realizar o monitoramento e levantamento dos aspectos ambientais da central de resíduos, frequência mensal, providenciando planilha com quantitativos dos resíduos;

7.87. Os funcionários da **CONTRATADA** devem atender aos programas de gerenciamento de resíduos internos através de coleta seletiva previsto na IT.810.01 (Coleta Seletiva) e instrução de emergência previsto na PP.820 (preparação e atendimento às emergências) para atividades realizadas nas dependências da **CONTRATANTE**.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1.A CONTRATANTE compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Termo de Referência:





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA



- 8.2. Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;
- 8.3. Acompanhar e fiscalizar o recebimento da entrega do objeto, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, por meio de representante especialmente designado (Fiscal do Contrato);
- 8.4. Permitir acesso aos funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, aos locais onde será fornecido o objeto deste Termo de Referência;
- 8.5. Prestar aos funcionários da **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados e indicar os locais onde será entregue o objeto deste Termo de Referência;
- 8.6. Rejeitar, no todo ou em parte o material fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA** notificando por escrito quaisquer irregularidades encontradas nos produtos fornecidos.
- 8.7. Visando contribuir com a política, objetivos e metas ambientais, a **CONTRATANTE**, na pessoa do fiscal do contrato, deve atender as diretrizes abaixo relacionadas:
- 8.8. Emitir a NTO (Necessidade de Treinamento Operacional) para cada funcionário da **CONTRATADA**, conforme definição na PP.720 (Competência e conscientização), com finalidade de assegurar sua conscientização nas práticas ambientais internas (coleta seletiva e prevenção contra incêndio).

9. FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, serão realizados por responsáveis designados pela Administração ou Comissão, observando-se as disposições contidas no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.246/2022 para exercer as funções estabelecidas no art. 21 ao art. 24.

10. PAGAMENTO

- 10.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação dos seguintes documentos:
 - **Requerimento;**
 - **Nota Fiscal com destaque do IRRF ou Fatura;**





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA



- **Recibo (02 vias);**
 - **Certidões Negativas atualizadas (FGTS, INSS ou documento equivalente, SEFAZ, Falência e recuperação Judicial Prefeitura de Manaus, Receita Federal e Débitos Trabalhistas);**
 - **DAM (Documento de Arrecadação do Município de Manaus) devidamente pagos;**
 - **Relatório indicativo dos materiais utilizados;**
 - **Relatório da execução dos serviços;**
 - **Cronograma de execução dos serviços a serem prestados no mês seguinte;**
 - **Relação Nominal dos Funcionários;**
 - **Relação VT, VR e CESTA;**
 - **Folha de Pagamento/Contracheque dos funcionários disponibilizados;**
 - **GUIA FGTS;**
 - **Comprovante Pgto Guia FGTS;**
 - **GFIP/CONNECTIVIDAD;**
 - **Contrato e último aditivo;**
 - **Publicação de extrato do contrato e último aditivo;**
 - **Publicação portaria dos fiscais;**
 - **Nota de empenho;**
 - **Documentos específicos exigidos de cada fornecedor.**
- 10.2.** Os documentos deverão ser atestados pelo responsável a ser designado pela Administração para o recebimento do objeto;
- 10.3.** A **CONTRATANTE** ficará responsável pelo pagamento do fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

11. PRAZO

- 11.1.** O presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo, por interesse da Administração, ser





**CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS**

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA



prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 120 (cento e vinte) meses, observando o limite estabelecido na da Lei Nº 14.133/2021, e ainda:

- 11.1.1.** Haja autorização formal da autoridade componente;
- 11.1.2.** Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 11.1.3.** A administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 11.1.4.** O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a administração; e
- 11.1.5.** A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

12. VISITA TÉCNICA

- 12.1.** É de exclusiva responsabilidade das empresas interessadas a verificação das condições do local sobre o qual recairá a execução do objeto,ressaltando que a não verificação dessas condições não poderá ser invocada durante a execução do contrato como fonte de alteração nos termos contratuais.
- 12.2.** Os licitantes deverão apresentar DECLARAÇÃO DE VISITA emitida pela Diretoria de Infraestrutura da Câmara Municipal de Manaus, conforme Anexo II deste Termo de Referência, de que realizaram vistoria no local de prestação do objeto, que têm pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto,que assumem total responsabilidade por este fato e que não utilizarão deste paraquaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com a CMM;
- 12.3.** As visitas ao local dos serviços, a serem feitas por representante da empresa, com legitimidade para tal, deverão ser solicitadas, preferencialmente até 2 (dois) dias úteis antes da data de apresentação das documentações e propostas, mediante prévio agendamento, na Diretoria de Infraestrutura da Câmara Municipal de Manaus, telefones de contato (92)3303-2962/(92)3303-2718/(92)3303-2720 nos horários das 8:00 h às 12:00h;
- 12.4.** As visitas deverão ser realizadas pelo(s) responsável(eis) técnico(s) da licitante, sócios, empregados ou até mesmo profissional terceirizado pela empresa para tal, desde que esteja devidamente credenciado, entende-se como responsável(eis) técnico(s) da licitante (Empregado, sócio; diretor ou responsável técnico);

Página **29** de **40**





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA



- 12.5. No momento da realização da visita técnica, o representante da licitante deverá apresentar documento (com foto) que o identifique;
- 12.6. As visitas técnicas não eximem as licitantes de realizar, por conta própria, as análises, inspeções e verificações necessárias à elaboração de sua proposta;
- 12.7. A não apresentação, por parte do licitante, do Atestado de Visita Técnica junto com a documentação de Habilitação será motivo de inabilitação do mesmo;
- 12.8. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a CONTRATANTE.

13. RESCISÃO CONTRATUAL

- 13.1. Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº. 14.133/2021;
- 13.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; e
- 13.3. Mediante o fim do objeto contratado.

14. PENALIDADES E MULTAS

- 14.1. Serão passíveis de penalidades as seguintes condutas: inexecução na entrega dos materiais, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, divulgação de informações protegidas pelo direito de sigilo da administração pública ou divulgação ou utilização para qualquer fim dos conhecimentos ou informações confidenciais ou qualquer outra informação financeira ou comercial adquirida ou recebida, no âmbito da execução do Contrato sem o consentimento prévio ou por escrito da **CONTRATANTE** e outras relativas a quaisquer cláusulas contratuais;

Página 30 de 40





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA



- 14.2.** A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a percentual de multa a ser estabelecida em edital e a demais sanções de normas que regem a matéria.

15. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 01101 – CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
- 15.2. PROGRAMA DE TRABALHO:** 01.122.0122.2181 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO FUNCIONAL DA CMM
- 15.3. NATUREZA DA DESPESA:** 33903703 - VIGILÂNCIA OSTENSIVA
- 15.4. FONTE DE RECURSOS:** 01500 – RECURSOS NÃO VINCULADO DE IMPOSTO

16. VALOR ESTIMADO

- 16.1.** A obtenção de estimativa de valores foi obtida através dos cálculos de valores conforme anexo IN 5 e 7, seguindo as diretrizes determinadas conforme acordo coletivo, devidamente registrado, sendo a estimativa de valor da contratação de **R\$ 2.325.393,60 (dois milhões, trezentos e vinte e cinco mil, trezentos e noventa e três reais e sessenta centavos)**.

17. ADJUDICAÇÃO/CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 17.1.** A adjudicação e o critério de julgamento do certame será o de MENOR VALOR GLOBAL;
- 17.2.** A empresa deverá apresentar, durante entrega da proposta as planilhas de custos e formação de preços, conforme Anexo I deste Termo de Referência, onde serão contempladas as despesas referentes ao serviço, objeto deste Termo;
- 17.3.** A não apresentação das Planilhas de Custos e Formação de Preço, junto à Carta proposta, acarretará a desclassificação da empresa.
- 17.4. CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS:**
- 17.4.1.** O modelo de Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços está apresentado no Anexo I deste Termo de Referência, em conformidade com





**CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS**

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA



Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 05/2017 e n 07/2018, e alterações posteriores;

- 17.4.2.** As licitantes deverão preencher as Planilhas, fazendo constar as memórias de cálculo detalhadas, discriminando a metodologia e fórmulas adotadas para a obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes de composição de custos e formação de preços dos postos de serviço, a fim de facilitar a análise por parte da área técnica da Contratante;
- 17.4.3.** A Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços (Anexo I) servirá para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução do Contrato e deverá ser utilizada como base em eventuais repactuações ou revisões de preços;
- 17.4.4.** A LICITANTE deverá, no preenchimento das Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços (Anexo I), observar as categorias profissionais, as quantidades de postos e as Convenções Coletivas respectivas, incluindo todas as despesas com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição;
- 17.4.5.** Os custos de vale-refeição deverão ter como base as condições estabelecidas nas Convenções Coletivas de Trabalho celebradas pelos Sindicatos das respectivas categorias, e indicadas nas propostas de preços;
- 17.4.6.** O vale-transporte deverá ser concedido pela Contratada aos empregados de acordo com o Decreto n.º 95.247/1987, no valor referente ao itinerário de cada empregado, observadas as demais disposições insertas nas Convenções Coletivas de Trabalho indicadas nas propostas de preços;
- 17.4.7.** O tipo de assistência médica e odontológica ofertado aos profissionais será aquele previsto em leis, normativos ou nas Convenções Coletivas de Trabalho indicadas nas propostas de preços, devendo tais despesas serem inseridas como parte dos custos da prestação dos serviços (Módulo 2 - “Benefícios Mensais e Diários”);





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA



- 17.4.8.** Não há previsão de horas extras para quaisquer das categorias previstas neste Termo de Referência;
- 17.4.9.** As propostas deverão conter indicação dos Sindicatos, Acordos e Convenções Coletivas de Trabalhos que regem cada categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO, segundo disposto no inc. III do art. 21 da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 05/2017 e nº 07/2018;
- 17.4.10.** Deverão ser observados, quando do preenchimento da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços (Anexo I), os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, Sesi ou Sesc, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/RAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros);
- 17.4.11.** As LICITANTES deverão observar as disposições do Decreto nº 6.957/2009 e outras que porventura tenham sido editadas até o momento da formulação de sua proposta, devendo aplicar o Fator Acidentário de Prevenção - FAP para o seu CNPJ, definido pelo Ministério da Previdência Social;
- 17.4.12.** A proposta da LICITANTE deverá informar os “Riscos Ambientais do Trabalho - RAT” na Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços (Submódulo 2.2) considerando o valor de seu FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo;
- 17.4.13.** Considerando-se jurisprudência do TCU (Acórdão nº 288/2014 – Plenário), fica vedada a inclusão do item “Reserva Técnica” na Planilha de Custos e de Formação de Preços, já que não existem eventos que motivariam a aceitação desse tipo de custo. A inserção de custos dessa natureza acarretará a necessidade de retificação da proposta, solicitada mediante diligência, sendo que o não atendimento da mesma acarretará a desclassificação da proposta;





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA



- 17.4.14.** Conforme Súmula nº 254 do TCU, o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro – CSLL não podem ser repassados para a Contratante, pois são tributos de natureza direta e personalista, que oneram diretamente a LICITANTE;
- 17.4.15.** O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, correspondente a 23,33% da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do Contrato;
- 17.4.16.** Os custos referentes ao item “Treinamento/Capacitação/Reciclagem” deverão estar contemplados no item “Custos Indiretos, Tributos e Lucro”, da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços (Módulo 5);
- 17.4.17.** A proposta de preços da LICITANTE deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida, no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme previsto nas Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU nº 2.647/2009 - Plenário);
- 17.4.18.** A LICITANTE deverá comprovar por meio de documentação hábil o seu regime de tributação, a fim de que se possa certificar que as alíquotas do PIS e da COFINS consignadas na planilha conferem com sua opção tributária;
- 17.4.19.** Para as empresas tributadas pelo regime de incidência não cumulativa de PIS e de COFINS não será admitida, em nenhuma hipótese, a cotação do percentual integral das alíquotas relativas a PIS (1,65%) e COFINS (7,60%), tendo em vista que as Leis nº 10.637/2002 e nº 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições;
- 17.4.20.** As empresas tributadas pelo regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS devem cotar os percentuais que representem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, apurada com base nos dados da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS (EFD-Contribuições),





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA



cujos respectivos registros deverão ser remetidos juntamente com a proposta e as planilhas;

17.4.21. A base para estabelecimento de critérios de repactuação de preços serão as Convenções Coletivas de Trabalho locais dos Sindicatos, indicadas nas propostas de preços, ou ainda, na ausência de regulação por tais instrumentos, o preço praticado no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para a categoria profissional correspondente, desde que documentalmente demonstradas;

17.4.22. Deverá compor o orçamento, os materiais e equipamentos indicados neste Termo de Referência.

18. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO/REGIME DE EXECUÇÃO

18.1. O cronograma de desembolso dar-se-á conforme medições aprovadas.

**18.2. FORMA DE
PAGAMENTO:**

☒

Mensal

☐

Bimestral

☐

Semestral

☐

Medição

☐

Trimestral

☐

Única e Global

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto deste Termo de Referência qualquer relação de emprego entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**.

20. DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE

20.1. Declaramos que este Termo de Referência levou em consideração os ditames dos princípios constitucionais bem como, os princípios administrativos relacionados à Lei Federal nº 14.133/21.

21. ANEXOS

21.1 ANEXO I – Modelo de Planilha de Custo

21.2 ANEXO II – Declaração de Visita Técnica





**CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS**

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA



22. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO E SUPERVISÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

22.1. Elaboração:

Nome: EDUARDO FERREIRA SILVEIRA

Cargo/Setor: COORDENADOR DE INFRAESTRUTURA

Nome: JOZINALDO SORIANO SILVEIRA

Cargo/Setor: GERENTE DE VIGILÂNCIA

Nome: VICTOR GABRIEL CÂNDIDO SAMPAIO

Cargo/Setor: ASSESSOR LEGISLATIVO

22.2. Supervisão:

Nome: RENAN DA CUNHA NOGUEIRA

Cargo/Setor: DIRETOR DE INFRAESTRUTURA

23. AUTORIZAÇÃO DO PRESIDENTE

Manaus, 15 de abril de 2025.

DAVID VALENTE REIS

Presidente da Câmara Municipal de Manaus – CMM





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA



ANEXO I

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO	
PROCESSO Nº	
PREGÃO ELETRÔNICO Nº	
DIA: / / às XX:XX horas (horário de Brasília)	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	
A	DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:
B	MUNICÍPIO/UF
C	CONVENÇÃO COLETIVA
D	NR DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS - DIURNO		
Tipo de serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL	
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra	
1	Tipo de serviço
2	Salário Normativo da Categoria Profissional
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
1	Composição da Remuneração	Quant	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Salário Base			
B	Adicional de periculosidade			
C	Adicional de insalubridade			
D	Adicional noturno			
E	Hora noturna adicional			
F	Adicional de hora extra			
G	DSR			
H	Intervalo Intrajornada Diurna			
I	Súmula 444 - Feriados			
Total da Remuneração				

MÓDULO 2: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
Submódulo 2.1 - Encargos previdenciários e FGTS e outras contribuições			
2.1	Encargos previdenciários e FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho		
H	SEBRAE		
TOTAL			

Submódulo 2.2 - Verbas Indenizatórias			
2.2	Verbas Indenizatórias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	1/3 Adicional de Férias		





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA



B	13º Salário		
C	Aviso Prévio Trabalhado		
TOTAL			

Submódulo 2.3 - Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente			
2.3	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Férias		
B	Ausência por doença Menos de 15 (quinze) dias		
C	Ausência por doença Mais de 15 (quinze) dias		
D	Licença Paternidade		
E	Ausências Legais		
F	Ausências por acidente de trabalho		
G	Treinamento NR5		
TOTAL			

Submódulo 2.4 - Provisão para Rescisão			
2.4	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado		
B	Reflexos no Aviso prévio indenizado		
C	Multa FGTS aviso prévio indenizado		
D	Contribuição Social Art 1º Lei 110/91		
E	Indenização Adicional		
TOTAL			

Submódulo 2.5 - Abono Pecuniário			
2.5	Abono Pecuniário	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Abono Pecuniário		
B	1/3 Constitucionais do Abono		
TOTAL			

Submódulo 2.6 - Incidências			
2.6	Incidências	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	FGTS s/ Aviso Prévio		
B	Incidência do Submódulo 2.1 sobre o Aviso Prévio Indenizado		
C	Incidência sobre o Salário Maternidade		
D	Incidência sobre o 13º Salário e Aviso Prévio		
E	Incidência do Submódulo 2.1 sobre o Submódulo 2.2 + Submódulo 2.3		
TOTAL			

Quadro - resumo - Módulo 3 - Encargos sociais e trabalhistas			
3	Módulo 2 - Encargos sociais e trabalhistas	Percentual (%)	Valor (R\$)
3.1	Encargos previdenciários e FGTS e outras Contribuições		
3.2	Verbas Indenizatórias		
3.3	Custo de reposição do profissional ausente		
3.4	Provisão para rescisão		
3.5	Abono Pecuniário		
3.6	Incidências		
TOTAL			
Subtotal 1 (Remuneração + Encargos)			R\$

Módulo 4 - Benefícios Mensais e Diários		
4	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação	
C	Uniformes	
D	Treinamento e Reciclagem de Pessoal	



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

E	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral	
F	Outros (plano de saúde, Exames periódicos, avaliação, supervisão)	
Total de Benefícios mensais e diários		
Subtotal 2 (Subtotal 1 + Módulo 4)		

Módulo 5 - Insumos Diversos		
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Equipamentos / xxxxxxxx	
B	Outros (Especificar)	
Total de Insumos diversos		

QUADRO - RESUMO - MÓDULO 6 - TOTALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS				
6	CATEGORIAS (A)	Valor proposto por empregado (B)	Qtde empregados por posto ©	Mensal dos Serviços (D)=(B x C)
6.1				
6.2				
Subtotal				R\$
6.3	Despesas			R\$
	Lucros			R\$
Total (Despesas e Lucros)				R\$
6.4	Tributos Federais - PIS			R\$
6.5	Tributos Federais - COFINS			R\$
6.6	Tributos Municipais - ISS			R\$
6.7	Outros Tributos			R\$
Total dos Tributos				R\$

6.8	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO MENSAL (por posto)	R\$
------------	---	------------



**CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS**

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

REF: CONTRATAÇÃO – Prestação de serviços de mão de obra terceirizada de vigilância patrimonial armada, diurno e noturno, executados de forma contínua nesta Casa Legislativa.

A Diretoria de Infraestrutura da Câmara Municipal de Manaus declara, que a empresa _____, CNPJ N.º _____, situada _____, representado pelo **Sr./Sra.** _____, CPF _____, tomou conhecimento dos locais onde se realizarão os serviços objeto da contratação estando ciente de todas as informações, das condições e do grau de dificuldade dos serviços a serem executados, razão pela qual a empresa _____ não poderá, após a apresentação da proposta ou mesmo durante a execução dos serviços, se vencedora, alegar desconhecimento ou divergências das condições dos mesmos, como justificativa das condições do edital de Licitação.

Manaus, _____

Representante -DIINF





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



PODER LEGISLATIVO

ASSINATURAS DIGITAIS

RENAN DA CUNHA NOGUEIRA - 833.721.132-68 - DIRETOR(A) - EM 16/04/2025 08:01:21
EDUARDO FERREIRA SILVEIRA - 009.641.192-93 - AGENTE ADMINISTRATIVO - EM 15/04/2025 15:47:38
DAVID VALENTE REIS - 509.879.092-15 - PRESIDENTE - EM 15/04/2025 15:16:56
JOZINALDO SORIANO SILVEIRA - 347.539.902-49 - GERENTE DE DEPARTAMENTO - EM 15/04/2025 15:09:20
VICTOR GABRIEL CÂNDIDO SAMPAIO - 049.016.602-41 - ASSESSOR(A) LEGISLATIVO - EM 15/04/2025 14:44:45





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2025-SRP/CMM

Sessão Pública: 09/06/2025, às 10 horas.

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome de Fantasia:						
Razão Social:						
CNPJ:				Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não)		
Endereço:						
Bairro:				Cidade:		
CEP:				E-mail:		
Telefone:				Fax:		
Banco:				Conta Bancária:		
Nome e nº da agência bancária:						
OBJETO: Eventual contratação, por Sistema de Registro de Preço (SRP), de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial armada, diurno e noturno, com fornecimento de todos os insumos e materiais (uniformes e equipamentos) a serem utilizados na execução dos serviços, executados de forma contínua, visando atender as necessidades da demanda deste prédio da Câmara Municipal de Manaus, estabelecidas no Termo de Referência, oriundo do Processo Administrativo n.º 2025.10000.10718.0.001415.						
LOTE ÚNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD MENSAL	QTD ANUAL	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Serviço de vigilância armada - armada, diurno, com carga horária de trabalho de 12x36 por posto, conforme condições estabelecidas em instrumento contratual.	POSTO	5	60		
2	Serviço de vigilância armada - armada, noturno, com carga horária de trabalho de 12x36 por posto, conforme condições estabelecidas em instrumento contratual.	POSTO	5	60		
3	Serviço de vigilância armada - armada, diurno, com 44 horas semanais de trabalho por pessoa, conforme condições	POSTO	5	60		

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - Santo Antônio
Manaus - AM | 69029-120
Tel.: 3303-2762
www.cmm.am.gov.br

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR HELEN GRACE COSTA SENA - TÉCNICO(A) LEGISLATIVO EM 20/05/2025 10:51:52

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : DEF4EB7B0017E126 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



	estabelecidas em					
	instrumento contratual					
VALOR TOTAL						
VALOR GLOBAL POR EXTENSO						

A empresa (NOME DA EMPRESA) declara que:

- a) Nos valores das propostas de preços estão incluídas todas as despesas com tributos e fornecimento de certidões e documentos, bem como encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros de qualquer natureza e, ainda, gastos com transportes e acondicionamento em embalagens adequadas, conforme caso;
- b) Atende todas as exigências técnicas mínimas, prazos de entrega ou de prestação, cronograma de execução e as respectivas quantidades, conforme caso;
- c) Caso seja vencedora no certame, submete-se a todas as condições estabelecidas neste Edital e na minuta do contrato que o integra, sob pena de rescisão unilateral do contrato.
- d) Validade mínima da Proposta: 60 (sessenta) dias a contar da data da apresentação das propostas de preços e de documentos para habilitação à Comissão Permanente de Licitação.
- e) Prazo de entrega / execução de acordo com as previsões do **Anexo I**.

Manaus, ____ de ____ de 2025.

Assinatura do Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRAZOS DE ENTREGA

REF: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2025 – SRP/CMM

A Empresa _____, CNPJ N.º _____, por seu(s) Representante(s) Legal(ais) abaixo assinados, DECLARA(M) ao(à) Pregoeiro(a) e respectiva Equipe de Apoio sob as penas da Lei, que observará rigorosamente o prazo de entrega, objeto do presente Pregão.

Local e Data

Assinatura do Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal.

Observações:

- a) O texto acima é mera sugestão. A empresa licitante poderá alterá-lo, se considerar conveniente, desde que as alterações atendam à exigência legal indicada.
- b) Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa.
- c) A presente Declaração deverá ser entregue conforme disposto no Edital.





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS- LGPD

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2025 – SRP/CMM

(Nome da empresa) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, portadora da inscrição estadual/municipal nº _____, através de seu representante legal, _____ (nome), _____ (qualificar) _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador do RG nº _____, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

Manaus,/...../2025.

Assinatura do Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ____/2025 CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS/AM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2025-SRP/CMM PROCESSO ADMINISTRATIVO 2025.10000.10718.0.001415

Aos XX dias do mês de XXXXX de 2025, na **CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS/ AM**, inscrito (a) no CNPJ 04.503.504/0001-85, com sede à n° CEP - – Manaus-AM neste ato legalmente representado por **DAVID VALENTE REIS**, portador do CPF nº 509.879.092-15, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Telefone: (XX) XXXXXXXXXXXXXXXX

Email: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Endereço: XX

Lote:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Perço Unitário:	Valor Total:

Descrição: Eventual contratação, por Sistema de Registro de Preço (SRP), de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial armada, diurno e noturno, com fornecimento de todos os insumos e materiais (uniformes e equipamentos) a serem utilizados na execução dos serviços, executados de forma contínua, visando atender as necessidades da demanda deste prédio da Câmara Municipal de Manaus, estabelecidas no Termo de Referência, oriundo do Processo Administrativo n.º 2025.10000.10718.0.001415.

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **xx/xx/xxxx**, a contar do dia **xx/xx/xxxx**

1. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas:

1.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - Santo Antônio
Manaus - AM | 69029-120
Tel.: 3303-2762
www.cmm.am.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



1.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

1.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

1.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

1.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar

prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

1.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

1.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

1.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 1.1.

1.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

1.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

1.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 1.7.

1.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 1.7., desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - Santo Antônio
Manaus - AM | 69029-120
Tel.: 3303-2762
www.cmm.am.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



- 3.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 3.1.1.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 3.1.2.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 3.2.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.2.1.** O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 3.3.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.4.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 3.4.1.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 3.4.2.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 3.4.2.1** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 3.4.2.2** Mantiverem sua proposta original.
- 3.4.3.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 3.5.** O registro a que se refere o item 3.4.3 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 3.6.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 3.7.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.5. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 3.7.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
- 3.7.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.
- 3.8.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e portal da transparência municipal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



3.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

3.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas **não obrigará** a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133,





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



de 2021.

4.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1., sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

5.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - Santo Antônio
Manaus - AM | 69029-120
Tel.: 3303-2762
www.cmm.am.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

6.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art.32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

6.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

6.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - Santo Antônio
Manaus - AM | 69029-120
Tel.: 3303-2762
www.cmm.am.gov.br

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR HELEN GRACE COSTA SENA - TÉCNICO(A) LEGISLATIVO EM 20/05/2025 10:51:52

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : DEF4EB7B0017E126 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas termo de referência anexo do Edital.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 7.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

9.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

9.3. As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Eletrônico n. 000/2025-SRP/CMM e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as propostas.

9.4. O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA (S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, Edital do Pregão Eletrônico n. 000/2025-SRP/CMM, conforme lavrada em Ata datada de XX/XX/XXXX, e homologação feita pelo senhor Presidente.

9.5 Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução da ARP conforme **item 9** do Termo de Referência.

9.6 Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja a presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

Presidente da Câmara Municipal

Representante da PRESTADORA





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

REF: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2025 – SRP/CMM

OPÇÃO 01

A Diretoria de Infraestrutura da Câmara Municipal de Manaus declara, para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO N.º 000/2025 – SRP/CMM, que a empresa _____ (Nome da empresa), CNPJ N.º _____, situada _____ (endereço) _____, representado pelo Sr/Sra. _____, CPF _____, CI _____, tomou conhecimento dos locais onde se realizarão os serviços objeto do presente Pregão estando ciente de todas as informações, das condições e do grau de dificuldade dos serviços a serem executados, razão pela qual a empresa _____ (nome da empresa) não poderá, após a apresentação da proposta ou mesmo durante a execução dos serviços, se vencedora, alegar desconhecimento ou divergências das condições dos mesmos, como justificativa das condições do edital de Licitação.

Manaus, _____ de _____ de 2025.

Diretor de Infraestrutura





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

REF: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2025 – SRPCMM

OPÇÃO 02

A empresa _____, sob o CNPJ nº _____ declara para fins de participação do Pregão Presencial n.º 000/2025, referente a Registro de Preço para eventual contratação de empresa de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial armada, diurno e noturno, com fornecimento de todos os insumos e materiais (uniformes e equipamentos) a serem utilizados na execução dos serviços, executados de forma contínua, visando atender as necessidades da demanda deste prédio da Câmara Municipal de Manaus, estabelecidas no Termo de Referência, oriundo do Processo Administrativo n.º 2025.10000.10718.0.001415. Visando atender as necessidades da demanda deste prédio da Câmara Municipal de Manaus na cidade de Manaus, que se **absteve** de vistoriar as instalações da unidade onde serão executados os serviços, responsabilizando-se por todas as consequências deste ato. Ciente, que não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

_____/_____, (dia) de (mês) de (ano).

Assinatura do Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal.

(Nome do Responsável da Empresa)
(Endereço da Empresa)
(Telefone para contato)





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



CONTRATO Nº 000/2025-CMM

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE MANAUS E A
EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA
FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Padre Agostinho Caballero Martin, n.º 850, Bairro São Raimundo, MANAUS/AM, CEP 69.027-018, inscrito no CNPJ sob o número 04.503.504/0001-85, neste ato representado por seu Presidente, Vereador **DAVID VALENTE REIS**.

CONTRATADA: a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com seus Atos Constitutivos registrados na Junta Comercial sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, representada neste ato pela Sra. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXXXXXXXXX SSP/AM e CPF n.º XXXXXXXXXXX-XX, residente e domiciliada, nesta cidade, à Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, n.º XXX, Bairro: XXXXXXXX, CEP: XXXXXXXXXXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 2025.10000.10718.0.001415, doravante denominado **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nominadas é assinado o presente

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que se regerá pelos princípios e normas contidas na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e demais diplomas legais pertinentes a matéria, e ainda a legislação complementar pertinente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I - Este contrato tem como fundamento a Lei 14.133/21 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.

II - O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, especialmente os casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

III - As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme o Termo de Referência, vinculando-se ao referido Edital.

IV - Este contrato tem regime de Execução Indireta nos termos da Lei.

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - Santo Antônio
Manaus - AM | 69029-120
Tel.: (092) 3303-2762
www.cmm.am.gov.br

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR HELEN GRACE COSTA SENA - TÉCNICO(A) LEGISLATIVO EM 20/05/2025 10:51:52

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 9CE78BEA0017E127 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

I - Constitui o objeto deste, eventual contratação, por Sistema de Registro de Preço (SRP), de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial armada, diurno e noturno, com fornecimento de todos os insumos e materiais (uniformes e equipamentos) a serem utilizados na execução dos serviços, executados de forma contínua, visando atender as necessidades da demanda deste prédio da Câmara Municipal de Manaus.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, a contar do dia XX/XX/2025 a XX/XX/2026.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

I - O valor total da contratação estimado é de **R\$ 000000 (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, com valor mensal estimado de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

II - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Manaus, na classificação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01101 – Câmara Municipal de Manaus

PROGRAMA DE TRABALHO - 01.122.0122.2181 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO FUNCIONAL DA CMM;

NATUREZA DA DESPESA: 33903703 – VIGILANCIA OSTENSIVA

FONTE DE RECURSOS: 01500 - Recursos não Vinculado de Imposto;

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O Contratante pagará à Contratada o valor mensal global de R\$ (.....) no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência e Anexo I do Edital.

Observação: Deverá ser apresentada, previamente, cotação do fornecimento e qualquer a ser executado para autorização da Fiscalização de despesa na fatura mensal, conforme estabelecido no item 14 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no **Termo de Referência, Anexo I do Edital**.

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - Santo Antônio
Manaus - AM | 69029-120
Tel.: (092) 3303-2762
www.cmm.am.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



I - Do Contratante

- a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/21;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

II - Da Contratada

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições neste estabelecidas;
- b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade dos equipamentos, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- f) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no TR, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 1. Apresentar documentação exigida no Termo de Referência.
 2. Arcar com todas as despesas de tributos e encargos sociais que incidirem sobre a execução dos serviços;
 3. Arcar com todas as despesas de transporte, hospedagem, alimentação e deslocamento para prestação dos serviços;
 4. No caso da necessidade de auxílio na execução dos trabalhos, fica em responsabilidade da contratada, a admissão do auxiliar, a cobertura de suas despesas, o fornecimento de todo o material necessário para execução do trabalho o fornecimento de EPI's (equipamento de proteção individual) zelando pela qualidade do trabalho realizado.
 5. Efetuar a prestação do serviço em estrita observância com a solicitação e especificações do Edital e da proposta.
 6. Executar o objeto dentro das normas de segurança e em qualidade igual ou superior ao esperado pela contratante.
 7. Responsabilizar-se pelos serviços mal executados;
- 7.1. As obrigações da contratada implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) corridos, o serviço em desacordo.
- 7.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto.
- 7.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



7.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as

obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

7.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - O contratado/detentor que ensejar o retardamento da execução do objeto/serviço, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública contratante sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais previstas nos Art. 156 e 159 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

I - A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 137 da Lei no 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CRIMES E DAS PENALIDADES

I. O contratado/detentor que cometer fraude ao contrato (Art. 337-L da Lei 14.133/21) ou que declarado inidôneo, venha contratar com a Administração Pública (Art. 337-M, §2º da Lei 14.133/21) se sujeita às penas previstas na Lei 14.133/21, Título V, Capítulo II-B no que se refere aos crimes em licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

I - Não haverá exigência de garantia contratual nos termos do Art. 96 da Lei 14.133/21, dos bens/serviços contratados na presente contratação tendo em vista que o(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) após a entrega e aceitação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

I - As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - Santo Antônio
Manaus - AM | 69029-120
Tel.:(092)3303-2762
www.cmm.am.gov.br

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR HELEN GRACE COSTA SENA - TÉCNICO(A) LEGISLATIVO EM 20/05/2025 10:51:52

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 9CE78BEA0017E127 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



Lei Federal nº 13.709/2018.

II - Para os fins desta cláusula, consideram-se os seguintes conceitos:

- a) Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- b) Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico;
- c) Controlador: a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, especialmente relativas às finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.
- d) Operador: quem realiza tratamento de dados pessoais de acordo com parâmetros estabelecidos pelo controlador.
- e) Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, eliminação, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, difusão, avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência ou extração;

III - O tratamento de dados pessoais realizado entre as PARTES será regido pelo disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), ficando as PARTES comprometidas a adequar as atividades profissionais que envolvam o tratamento de dados pessoais à lei, cumprindo suas respectivas obrigações.

IV - A CONTRATADA deverá, no ato da assinatura deste instrumento, indicar o responsável pela gestão de dados oriundos deste Contrato.

V - As PARTES se comprometem a tratar os dados pessoais e dados pessoais sensíveis decorrentes deste Contrato observando a legislação aplicável a espécie e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a LGPD, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

VI - O tratamento de quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis decorrentes deste Contrato seguirá rigorosamente a finalidade descrita na Cláusula Primeira, objeto deste Contrato, sendo restrito naquilo que se fizer imprescindível à execução do Contrato.

VII - Caso uma das PARTES deseje tratar os dados pessoais compartilhados para quaisquer outros fins, deverá propor aditivo de Contrato que informe claramente a respeito das novas atividades de tratamento a serem realizadas, sendo facultativo à outra PARTE sua aceitação, haja vista a alteração de finalidade para a qual o Contrato foi previamente formalizado.

VIII - As PARTES se comprometem a não transferir e/ou compartilhar com terceiros, os dados tratados em razão da presente relação, a menos que seja requisito essencial para o cumprimento do presente Contrato e mediante autorização prévia e expressa da outra PARTE, ou que seja em decorrência de observância ao dever legal e/ou determinação judicial, sempre respeitando os parâmetros deste Contrato e as normas da LGPD.

IX - Em qualquer hipótese, a transferência e/ou compartilhamento dos dados pessoais e de dados sensíveis com terceiros, a outra PARTE deverá ser previamente comunicada, a qual deverá decidir sobre a exequibilidade do compartilhamento, inclusive notificando





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



os titulares dos dados ou solicitando a sua notificação pela PARTE, quando assim couber.

X - No contexto do tratamento, armazenamento, transferência e/ou compartilhamento de dados, as PARTES deverão garantir a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados, empregando as técnicas de segurança mais atualizadas de mercado, tais como a criptografia e a geração de logs para auditorias, inclusive para arquivos de backup, sob pena de rescisão e aplicação de sanções cabíveis.

XI - As PARTES se comprometem a assegurar o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pelo titular e à outra PARTE, nos moldes legais, disponibilizando de forma clara e a todo tempo as informações pertinentes ao tratamento dos citados dados decorrentes desse Contrato.

XII - As PARTES se comprometem a prestar auxílio mútuo no cumprimento de suas obrigações legais no que diz respeito ao registro das operações de tratamento de dados, nos termos dos artigos 37 e 38 da LGPD, na garantia do exercício de direitos dos titulares dos dados objeto deste Contrato, nos termos dos artigos 9º e 11º, II, f, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo, naquilo que couber.

XIII - As PARTES deverão assinar Termo de Compromisso e Não-Divulgação, compreendido no Anexo I deste Contrato, comprometendo-se a não divulgar sem autorização quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso decorrente do presente Contrato, respeitando todos os protocolos exigidos pela lei, bem como legislação complementar e orientações emitidas pela ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados), assumindo responsabilidade administrativa, civil e criminal por eventual incidente ou vazamento de dados provocados por si, seus empregados e/ou colaboradores, sem prejuízo de indenização à outra PARTE e/ou pessoas prejudicadas.

XIV - As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados, colaboradores terceiros ou quaisquer indivíduos responsáveis pelas atividades de tratamento de dados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

XV - As PARTES se comprometem a notificar a outra, em no máximo 24 horas, a respeito de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, bem como, a cooperar ativamente e agir proativamente na identificação, apuração e remediação de incidentes de segurança envolvendo os dados pessoais sob sua tutela.

XVI - A comunicação de incidentes deverá conter todas as informações relacionadas ao evento, e, essencialmente: (i) a descrição dos dados envolvidos; (ii) a quantidade de dados envolvidos (volumetria do evento); e (iii) os titulares dos dados afetados pelo evento.

XVII - A Câmara Municipal de Manaus se reserva no pleno direito de regresso contra a CONTRATADA por qualquer ônus, dano, perda, prejuízo ou custos que venha a sofrer em função de mal-uso, de desvio de finalidade ou de tratamento indevido dos dados pessoais ora compartilhados, por descumprimento ao presente contrato e às regras da LGPD.

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - Santo Antônio
Manaus - AM | 69029-120
Tel.: (092) 3303-2762
www.cmm.am.gov.br

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR HELEN GRACE COSTA SENA - TÉCNICO(A) LEGISLATIVO EM 20/05/2025 10:51:52

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 9CE78BEA0017E127 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



XVIII - As atividades de tratamento de dados conduzidas pelas PARTES poderão durar

durante a vigência do Contrato, exceto quando houver exigência legal que estabeleça o contrário.

XIX - Decorrido o prazo para o cumprimento da obrigação legal ou judicial, as PARTES deverão destruir todos os dados e informações constantes em seus arquivos referentes à outra que não sejam necessários para cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

XX - Caso uma das PARTES continue a tratar os dados pessoais, será a única responsável por eventual incidente de segurança, bem como pelo cumprimento de qualquer direito dos titulares de dados ou da LGPD, mantendo a outra PARTE indene de qualquer responsabilidade.

XXI - Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou às PARTES decorrentes da não observância nas normas constantes deste Contrato, a PARTE que der causa ao prejuízo se obriga a indenizar a outra pelos danos sofridos, sejam eles de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, respeitando o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS GARANTIAS TRABALHISTAS NA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

As garantias trabalhistas desse contrato, serão regidas pelo art. 46 da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021, pelo Decreto Federal n.º 12.174 de 11/09/2024, CLT e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na Contratação, a ela se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

II - O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Manaus/AM, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente dispensando-se as testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPOSIÇÃO DO CONTRATO – Constitui partes obrigatórias deste Termo de Contrato:

a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - Santo Antônio
Manaus - AM | 69029-120
Tel.: (092) 3303-2762
www.cmm.am.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, xx de maio de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADO

DAVID VALENTE REIS

Presidente da Câmara Municipal de Manaus

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Empresa

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF.:

CPF.:





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



CONTRATO Nº 000/2025-CMM

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE MANAUS E A
EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA
FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Padre Agostinho Caballero Martin, n.º 850, Bairro São Raimundo, MANAUS/AM, CEP 69.027-018, inscrito no CNPJ sob o número 04.503.504/0001-85, neste ato representado por seu Presidente, Vereador **DAVID VALENTE REIS**.

CONTRATADA: a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com seus Atos Constitutivos registrados na Junta Comercial sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, representada neste ato pela Sra. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXXXXXXXXX SSP/AM e CPF n.º XXXXXXXXXXX-XX, residente e domiciliada, nesta cidade, à Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, n.º XXX, Bairro: XXXXXXXX, CEP: XXXXXXXXXXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 2025.10000.10718.0.001415, doravante denominado **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nominadas é assinado o presente

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que se regerá pelos princípios e normas contidas na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e demais diplomas legais pertinentes a matéria, e ainda a legislação complementar pertinente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I - Este contrato tem como fundamento a Lei 14.133/21 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.

II - O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, especialmente os casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

III - As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme o Termo de Referência, vinculando-se ao referido Edital.

IV - Este contrato tem regime de Execução Indireta nos termos da Lei.

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - Santo Antônio
Manaus - AM | 69029-120
Tel.: (092) 3303-2762
www.cmm.am.gov.br

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR HELEN GRACE COSTA SENA - TÉCNICO(A) LEGISLATIVO EM 20/05/2025 10:51:52

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 9CE78BEA0017E127 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

I - Constitui o objeto deste, eventual contratação, por Sistema de Registro de Preço (SRP), de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial armada, diurno e noturno, com fornecimento de todos os insumos e materiais (uniformes e equipamentos) a serem utilizados na execução dos serviços, executados de forma contínua, visando atender as necessidades da demanda deste prédio da Câmara Municipal de Manaus.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, a contar do dia XX/XX/2025 a XX/XX/2026.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

I - O valor total da contratação estimado é de **R\$ 000000 (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, com valor mensal estimado de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

II - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Manaus, na classificação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01101 – Câmara Municipal de Manaus

PROGRAMA DE TRABALHO - 01.122.0122.2181 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO FUNCIONAL DA CMM;

NATUREZA DA DESPESA: 33903703 – VIGILANCIA OSTENSIVA

FONTE DE RECURSOS: 01500 - Recursos não Vinculado de Imposto;

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O Contratante pagará à Contratada o valor mensal global de R\$ (.....) no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência e Anexo I do Edital.

Observação: Deverá ser apresentada, previamente, cotação do fornecimento e qualquer a ser executado para autorização da Fiscalização de despesa na fatura mensal, conforme estabelecido no item 14 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no **Termo de Referência, Anexo I do Edital**.

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - Santo Antônio
Manaus - AM | 69029-120
Tel.: (092) 3303-2762
www.cmm.am.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



I - Do Contratante

- a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/21;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

II - Da Contratada

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições neste estabelecidas;
- b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade dos equipamentos, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- f) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no TR, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 1. Apresentar documentação exigida no Termo de Referência.
 2. Arcar com todas as despesas de tributos e encargos sociais que incidirem sobre a execução dos serviços;
 3. Arcar com todas as despesas de transporte, hospedagem, alimentação e deslocamento para prestação dos serviços;
 4. No caso da necessidade de auxílio na execução dos trabalhos, fica em responsabilidade da contratada, a admissão do auxiliar, a cobertura de suas despesas, o fornecimento de todo o material necessário para execução do trabalho o fornecimento de EPI's (equipamento de proteção individual) zelando pela qualidade do trabalho realizado.
 5. Efetuar a prestação do serviço em estrita observância com a solicitação e especificações do Edital e da proposta.
 6. Executar o objeto dentro das normas de segurança e em qualidade igual ou superior ao esperado pela contratante.
 7. Responsabilizar-se pelos serviços mal executados;
- 7.1. As obrigações da contratada implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) corridos, o serviço em desacordo.
- 7.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto.
- 7.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



7.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as

obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

7.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - O contratado/detentor que ensejar o retardamento da execução do objeto/serviço, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública contratante sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais previstas nos Art. 156 e 159 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

I - A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 137 da Lei no 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CRIMES E DAS PENALIDADES

I. O contratado/detentor que cometer fraude ao contrato (Art. 337-L da Lei 14.133/21) ou que declarado inidôneo, venha contratar com a Administração Pública (Art. 337-M, §2º da Lei 14.133/21) se sujeita às penas previstas na Lei 14.133/21, Título V, Capítulo II-B no que se refere aos crimes em licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

I - Não haverá exigência de garantia contratual nos termos do Art. 96 da Lei 14.133/21, dos bens/serviços contratados na presente contratação tendo em vista que o(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) após a entrega e aceitação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

I - As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - Santo Antônio
Manaus - AM | 69029-120
Tel.:(092)3303-2762
www.cmm.am.gov.br

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR HELEN GRACE COSTA SENA - TÉCNICO(A) LEGISLATIVO EM 20/05/2025 10:51:52

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 9CE78BEA0017E127 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



Lei Federal nº 13.709/2018.

II - Para os fins desta cláusula, consideram-se os seguintes conceitos:

- a) Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- b) Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico;
- c) Controlador: a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, especialmente relativas às finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.
- d) Operador: quem realiza tratamento de dados pessoais de acordo com parâmetros estabelecidos pelo controlador.
- e) Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, eliminação, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, difusão, avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência ou extração;

III - O tratamento de dados pessoais realizado entre as PARTES será regido pelo disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), ficando as PARTES comprometidas a adequar as atividades profissionais que envolvam o tratamento de dados pessoais à lei, cumprindo suas respectivas obrigações.

IV - A CONTRATADA deverá, no ato da assinatura deste instrumento, indicar o responsável pela gestão de dados oriundos deste Contrato.

V - As PARTES se comprometem a tratar os dados pessoais e dados pessoais sensíveis decorrentes deste Contrato observando a legislação aplicável a espécie e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a LGPD, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

VI - O tratamento de quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis decorrentes deste Contrato seguirá rigorosamente a finalidade descrita na Cláusula Primeira, objeto deste Contrato, sendo restrito naquilo que se fizer imprescindível à execução do Contrato.

VII - Caso uma das PARTES deseje tratar os dados pessoais compartilhados para quaisquer outros fins, deverá propor aditivo de Contrato que informe claramente a respeito das novas atividades de tratamento a serem realizadas, sendo facultativo à outra PARTE sua aceitação, haja vista a alteração de finalidade para a qual o Contrato foi previamente formalizado.

VIII - As PARTES se comprometem a não transferir e/ou compartilhar com terceiros, os dados tratados em razão da presente relação, a menos que seja requisito essencial para o cumprimento do presente Contrato e mediante autorização prévia e expressa da outra PARTE, ou que seja em decorrência de observância ao dever legal e/ou determinação judicial, sempre respeitando os parâmetros deste Contrato e as normas da LGPD.

IX - Em qualquer hipótese, a transferência e/ou compartilhamento dos dados pessoais e de dados sensíveis com terceiros, a outra PARTE deverá ser previamente comunicada, a qual deverá decidir sobre a exequibilidade do compartilhamento, inclusive notificando





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



os titulares dos dados ou solicitando a sua notificação pela PARTE, quando assim couber.

X - No contexto do tratamento, armazenamento, transferência e/ou compartilhamento de dados, as PARTES deverão garantir a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados, empregando as técnicas de segurança mais atualizadas de mercado, tais como a criptografia e a geração de logs para auditorias, inclusive para arquivos de backup, sob pena de rescisão e aplicação de sanções cabíveis.

XI - As PARTES se comprometem a assegurar o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pelo titular e à outra PARTE, nos moldes legais, disponibilizando de forma clara e a todo tempo as informações pertinentes ao tratamento dos citados dados decorrentes desse Contrato.

XII - As PARTES se comprometem a prestar auxílio mútuo no cumprimento de suas obrigações legais no que diz respeito ao registro das operações de tratamento de dados, nos termos dos artigos 37 e 38 da LGPD, na garantia do exercício de direitos dos titulares dos dados objeto deste Contrato, nos termos dos artigos 9º e 11º, II, f, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo, naquilo que couber.

XIII - As PARTES deverão assinar Termo de Compromisso e Não-Divulgação, compreendido no Anexo I deste Contrato, comprometendo-se a não divulgar sem autorização quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso decorrente do presente Contrato, respeitando todos os protocolos exigidos pela lei, bem como legislação complementar e orientações emitidas pela ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados), assumindo responsabilidade administrativa, civil e criminal por eventual incidente ou vazamento de dados provocados por si, seus empregados e/ou colaboradores, sem prejuízo de indenização à outra PARTE e/ou pessoas prejudicadas.

XIV - As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados, colaboradores terceiros ou quaisquer indivíduos responsáveis pelas atividades de tratamento de dados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

XV - As PARTES se comprometem a notificar a outra, em no máximo 24 horas, a respeito de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, bem como, a cooperar ativamente e agir proativamente na identificação, apuração e remediação de incidentes de segurança envolvendo os dados pessoais sob sua tutela.

XVI - A comunicação de incidentes deverá conter todas as informações relacionadas ao evento, e, essencialmente: (i) a descrição dos dados envolvidos; (ii) a quantidade de dados envolvidos (volumetria do evento); e (iii) os titulares dos dados afetados pelo evento.

XVII - A Câmara Municipal de Manaus se reserva no pleno direito de regresso contra a CONTRATADA por qualquer ônus, dano, perda, prejuízo ou custos que venha a sofrer em função de mal-uso, de desvio de finalidade ou de tratamento indevido dos dados pessoais ora compartilhados, por descumprimento ao presente contrato e às regras da LGPD.

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - Santo Antônio
Manaus - AM | 69029-120
Tel.: (092) 3303-2762
www.cmm.am.gov.br

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR HELEN GRACE COSTA SENA - TÉCNICO(A) LEGISLATIVO EM 20/05/2025 10:51:52

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 9CE78BEA0017E127 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



XVIII - As atividades de tratamento de dados conduzidas pelas PARTES poderão durar

durante a vigência do Contrato, exceto quando houver exigência legal que estabeleça o contrário.

XIX - Decorrido o prazo para o cumprimento da obrigação legal ou judicial, as PARTES deverão destruir todos os dados e informações constantes em seus arquivos referentes à outra que não sejam necessários para cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

XX - Caso uma das PARTES continue a tratar os dados pessoais, será a única responsável por eventual incidente de segurança, bem como pelo cumprimento de qualquer direito dos titulares de dados ou da LGPD, mantendo a outra PARTE indene de qualquer responsabilidade.

XXI - Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou às PARTES decorrentes da não observância nas normas constantes deste Contrato, a PARTE que der causa ao prejuízo se obriga a indenizar a outra pelos danos sofridos, sejam eles de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, respeitando o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS GARANTIAS TRABALHISTAS NA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

As garantias trabalhistas desse contrato, serão regidas pelo art. 46 da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021, pelo Decreto Federal n.º 12.174 de 11/09/2024, CLT e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na Contratação, a ela se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

II - O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Manaus/AM, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente dispensando-se as testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPOSIÇÃO DO CONTRATO – Constitui partes obrigatórias deste Termo de Contrato:

a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - Santo Antônio
Manaus - AM | 69029-120
Tel.: (092) 3303-2762
www.cmm.am.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, xx de maio de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADO

DAVID VALENTE REIS

Presidente da Câmara Municipal de Manaus

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Empresa

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF.:

CPF.:

